

1885

Juízo Municipal
da
Cidade da Laguna.

F. J.
Escr. m.

Gonçalves

Sumário de culpa.

A Justiça por seu Promotor

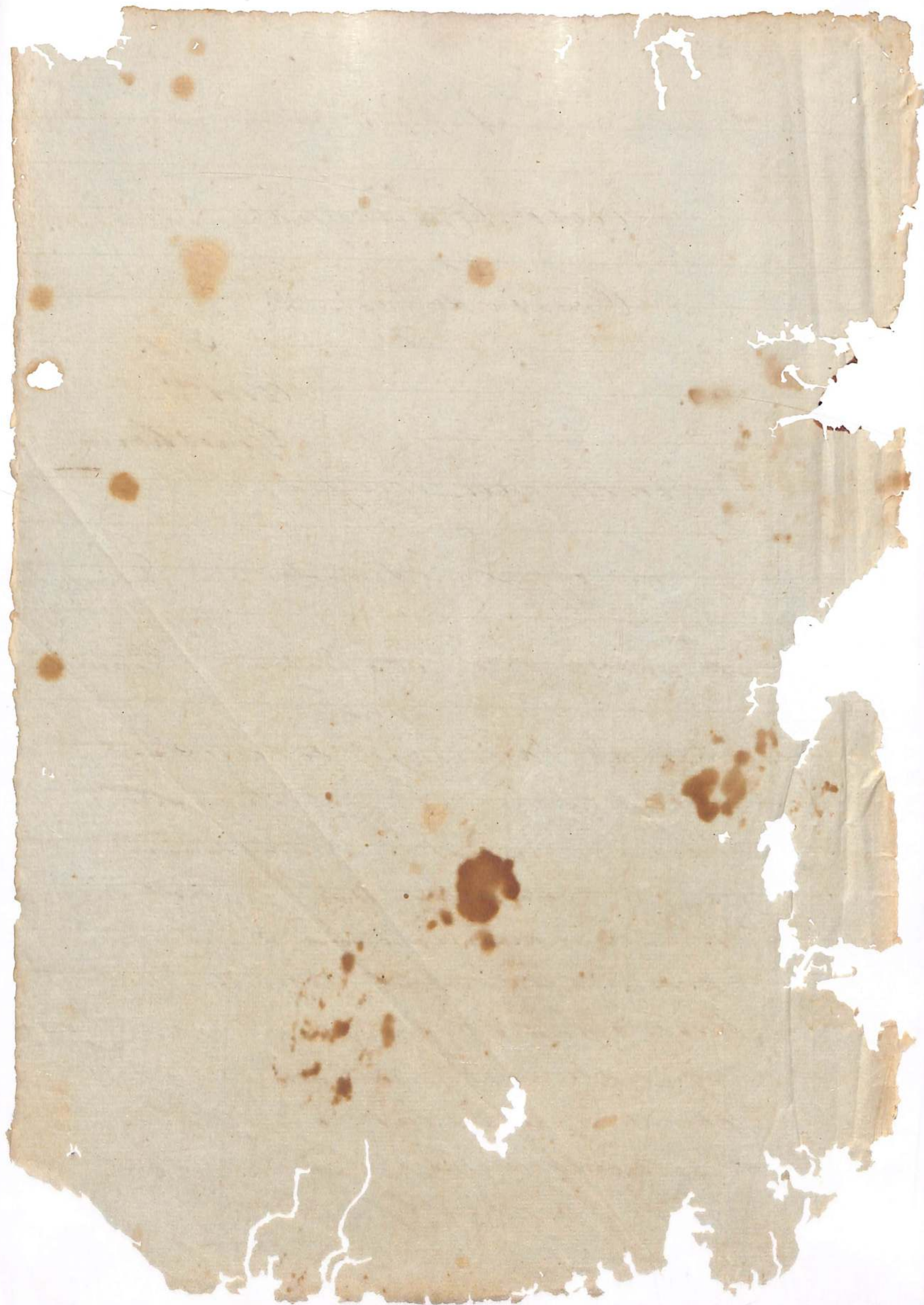
Requer.

Francisco Pereira da Silva.

Requer.

Requer.

Amado Nascimento do Pass. Se
nhor Jesus Christo de mil oitenta e cinco
de cento e cinco e os cinco dias do mês
de Maio de mil oitenta e cinco da Laguna,
nos meus cartões de justiça de
de domínio do Senhor Promotor Pe
dro da Comarca de Laguna, e de
Cayro de delicto, e ingenuidade, e
abante, e de. Eu Vicente de Paulo
Gonçalves, escrivão e assessor, e assessor
Vicente de Paulo de Paula.



Off^{mo} S^o D^o Juiz Municipal.

A. parte-se mandado as testemunhas indicadas na denuncia, e deliquis o dia 15 de cor. as 11 horas da manhã na sala das audiencias p.^{as} as inquirições, notificando o denunciado e do Promotor P.^o p.^o assistirem. Lagima 5 de Maio de 1885. Promotor publico interino da Comarca Siquiera Pariz.

ea, com forma de regimento, vem denunciar a Francisco Pereira da Silva, residente em Villa Nova, portuguez, negociante, pelo facto que para a expor. Em 25 de Abril, findo, o denunciado, praticou, com um revolver por instrumento, os ferimentos Constantes de auto de corpo de delicto junto, que occasionarã a morte quasi instantanea de ingenu João, filho de Rufina, escrava de Bernardino Santana da Silveira. Ora, com por este facto incrimin. P.^o denunciado, na pena do Art. 193 do Cod. Crim., e para que se tornem effectivas, se offerece a presente denuncia, que requer-se seja autuada, e provida-se a forma de culpa, intimados. P.^o e testemunhas adiante autuados, sob as penas legais.

Lagima

Laguna, 5 de Maio de 1885.

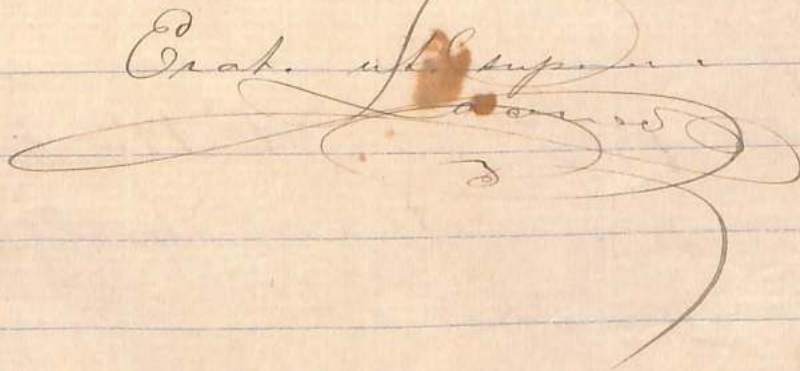
O Promotor publico, interm.
João Bapt. Galvão de Almeida Lacerda

Testemunhas.

- x1 Joaquim João Pires.
- x2 João Serafim de Brito
- x3 Bento Pacheco de Souza.
- x4 Cláudio Roza & Jesus.
- x5 Anna Theresia Pires.
- x6 Manoel Thomaz Perfeito.
- x7 Manoel Pacheco & Souza
- x8 Manoel Gonçalves de Costa Baneiros.

Morão em Imbituba e Villa Nova -
todas as testemunhas, excepto a ultima,
que mora n'esta cidade.

Exat. n.º superior



3
1885.

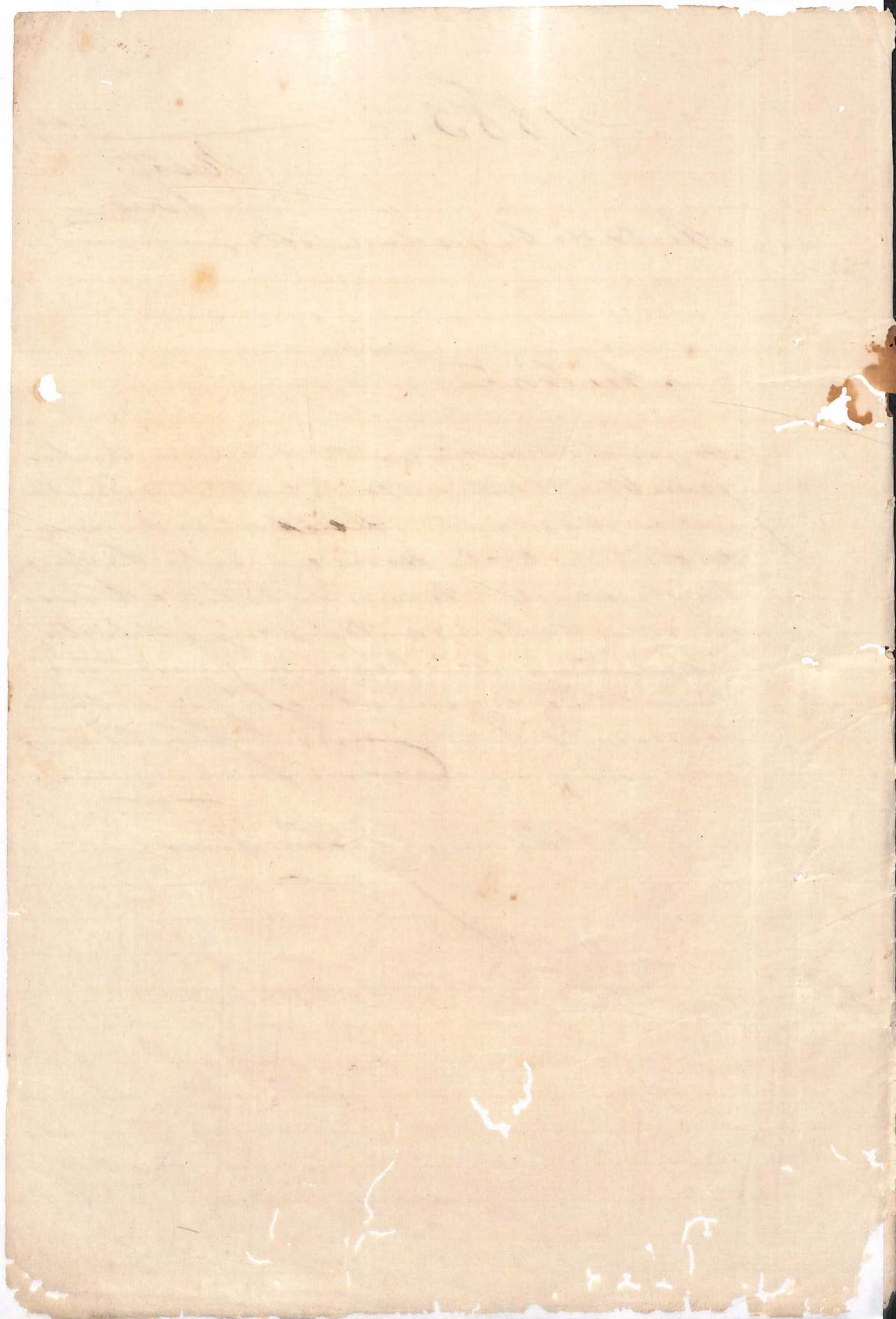
Escr.
Pereira.

Auto do corpo de delicto.

Autuação.

Auto do Nascimento de Manoel Antonio
João Whinto, de mil e oitenta e oitenta
e cinco, aos vinte e ~~dois~~ dias do mes
de Abril do dicto anno, visto o Auto
do Sr. Dr. Antonio de Villa e Costa,
em seu Cartorio anterior ao corpo de delicto,
ingressado policial comum, que ao
diante de segue e de que se fez este
termo. Veu Manoel João Pereira,
acrescentando que a mesma pessoa se chamava

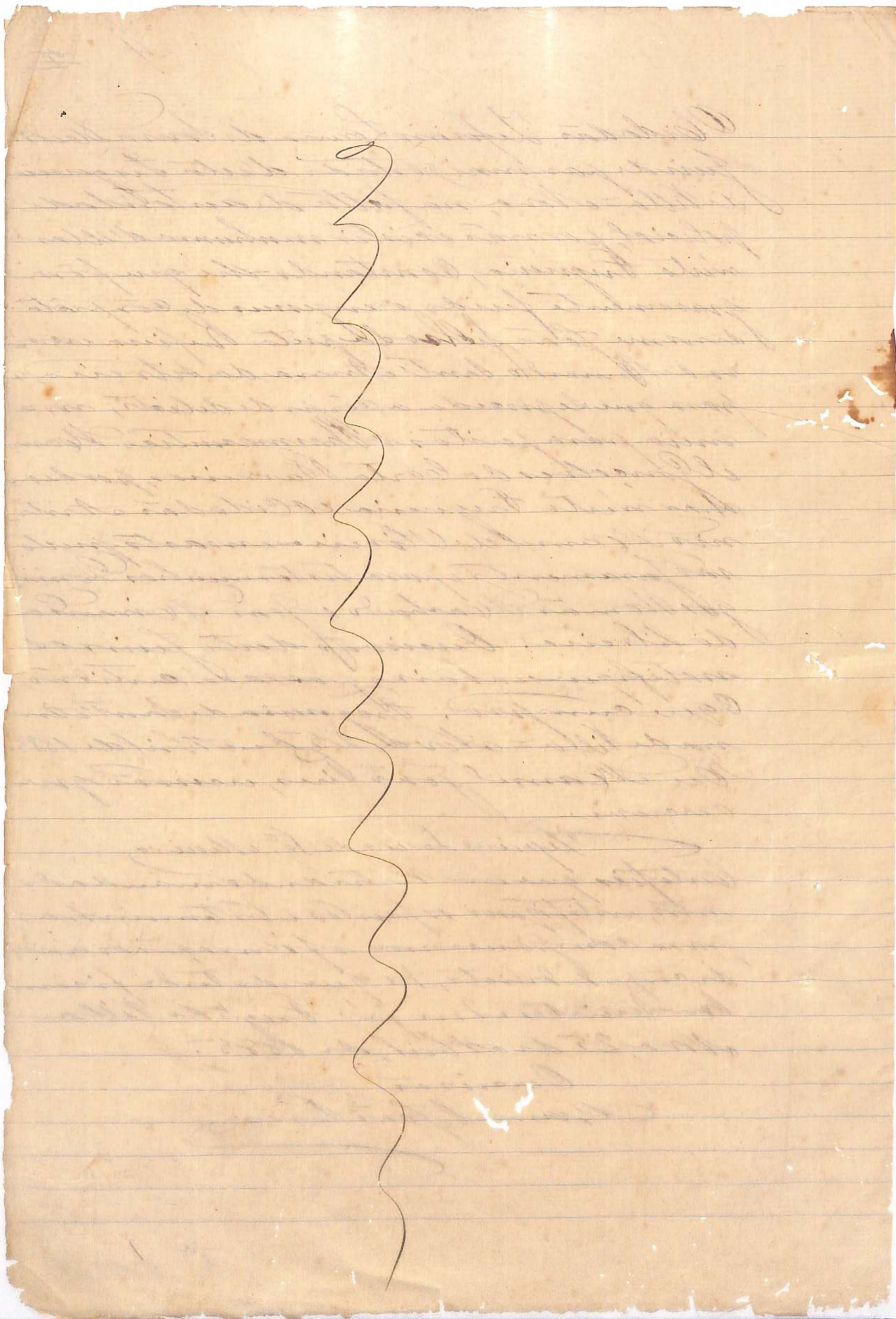
Manoel João Pereira.



Cidadão Teodoro Lourenço de Sousa Silva
 Juiz de paz municipal da dita Freguesia
 da Villa = e Nova, na falta de autoridade
 policial, por não existir nenhuma d'ellas
 n'esta Freguesia, Constando-lhe que fôr
 gravemente ferido o vergueiro de c'os preta
 do nome João, filho do preta Rufino, escravo
 do Sr. Manoel Santo Antonio da Silveira, e
 para que se proceda a c'os do delicto, no-
 miar para peritos o Pharmaceutico Manoel
 el Concelles do Couto Barreiros, por de-
 stinar n'esta Freguesia e o Cidadão Anto-
 nio Manoel de Oliveira um acto p'osto-
 ra de juramento e para testemunhas Domín-
 gos Thomaz Machado e João Miranda
 da Silveira. Queiroz de este Juiz os
 notificar cabalmente e assada a certidão,
 O que cumprio, Freguesia de Santo An-
 tonio da Villa = e Nova, 25 de Abril de 1885.
 O Juiz Manoel João Pires, escrivão que
 o escreveu.

Teodoro Lourenço de S.^a e Silva
 Certifico que em virtude do mandado
 nro, notifiquei os peritos e testemunhas,
 para comparecerem a fôr o acto do ante
 do c'os do delicto, e que de tudo ficaram
 bem conhecidos e deram f.^a Freg.^a de Villa
 Nova, 25 de Abril de 1885.

Queiroz
 Manoel João Pires



Auto do corpo de delicto.

Aos vinte e cinco dias do mez de Abril do
 anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo, de mil oitocentos oitenta e cinco,
 as cinco horas da tarde mais ou menos
 vista frequencia de Sant'Anna da Villa Nova
 do termo da Laguna, em cara de residencia
 do Cidrao do Bernardo Sant'Anna da Sil-
 veira, onde se achava o priuio eirao de
 depar Cidrao de Fereiro Lorna de Souza
 Medeiros, na falta de autoridade policial
 por nao existir nenhuma della vista
 frequencia, com ninguem eirao ao diante
 de nomeado e assignado, presentes os pe-
 ritos nomeados Pharmaceutico Manoel
 Gonçalves da Costa Barreiros, que se-
 chava vista frequencia e ocidrao de
 torio Manoel de Oliveira, morador vis-
 ta frequencia e aquella na Cidade da
 Laguna, sendo um negociante e na
 falta de profissional e arte temeraria
 Domingos Romão de Achado e João
 Miranda da Silveira, tambem mo-
 radora vista frequencia, abri o eirao
 de fimo aos mesmos peritos o juramento
 aos Santos Evangelhos de bem e fielmente
 desempenharem a sua missao, declarando
 com verdade o que descobrirem e encon-
 trarem e que em suas consciencias en-
 tenderem e encaregon elles que proce-
 dessem a exame na pessoa do eirao
 de nome João de illa de de nove annos

mais o menor de cor preta, filho da preta
Rufina, uerava do Cidadão Bernardo Sant
Anna da Silveira, e que respondessem
aos quesitos seguintes. - primeiro se ha ferir
mentos ou offensa physica, segundo se e mortal
tercio qual o instrumento que occasionou
quanto se houve ou resultou mutilação
ou distincão de algum membro ou órgão,
quinto se pode haver ou resultar esta
mutilação ou distincão, sexto se pode ha
ver ou resultar inhabilitação de membro
ou órgão, sem que figure elle distincido,
setimo se pode haver ou resultar alguma
diformidade igual ella seja, oitavo se
o mal resultante do ferimento ou offen
sa physica produz grave emcommodo de
saude, nono se inhabilita do serviço
por mais de trinta dias e finalmente qual
o valor do dano ao Cayado. Em consequen
cia passarão os peritos a fazer os exames e in
vestigaver ordenados e a que julgarão ne
cessario, Concluidos os exames declararão
o seguinte terem examinado o sobredito
injueno de nome Joao e encontraram
um ferimento de forma circular entre
a quarta e quinta costella do lado direito
do peito, feito por ballea, sendo o mesmo
ferimento feito do direita para a esquer
da, indurando o pulmão por ter a ballea
entrado profundamente sendo isto pregu
nível pela grande hemorragia que no
tava de ao mesmo ferimento, sendo
logo seguido de morte quasi instantanea.

por ter os seus expirado em poucos minutos
 Tos após o ferimento, a vista dos mesmos pe-
 ritos abaixo assignados, que portanto su-
 porem ao 1.º quesito quem houve com
 effeito a morte - ao 2.º que a causa media-
 ta fôra uma descarga de ballea que se-
 hera, ao 3.º quesito que o meio emprega-
 do que a produziô fôra um tiro de remat-
 ar, - ao 4.º quesito que a morte não foi
 causada por veneno incendiado ou inun-
 dante, - ao 5.º quesito prejudicado pela
 suposta ao 6.º - ao 6.º quesito que sim,
 era mortal o mal causado, - ao 7.º que-
 sito prejudicado pela suposta ao 6.º e
 finalmente os damnos causados elles
 não podem avaliar, por tractar-se
 uma causa de morte, são utas as
 declarações que em sua consciencia e de-
 baixo do juramento prestado têm a fazer.
 E por tudo mais haver, deu-se por conclui-
 do o exame ordenado e de tudo se lavrou
 o presente auto, que vai por annexo
 ptu embicado pelo o Juiz assignado
 pelos os mesmos peritos e testemunhas, do
 que dou fe. Em Manuel José Pires, ci-
 vilis que viveu e se assignei.

Referido Lorena de Sg.º e Hering

Manuel Gonçalves da Costa Barreira.

Antonio Manuel de Oliveira

Domingos Pinao Machado

João Miranda da Silva

Manuel José Pires.

Protestado

Concluzão.

Atos vinte e cinco dias do mez de abril
do mil oitocentos oitenta e cinco, vinte
Traymua de Sant' Theresa de Villa Nova,
em meu cartorio, por parte, digo, foy
estes autos, concluzos ao Juiz de paz
muito estimado Cidre do Defensor Lorenna
de Souza Mesinas, e de que fiz este termo
Eu Manuel Joze Pinheiro, o escrivão que
o escrevi.

Fulgo procedente ao auto de corpo de delicto de
Mat. 1.º de folha 2.ª para que produza os efeitos lega-
is. Foy de villa e data 25 de abril de 1885

Defensor Lorenna de Souza Mesinas

Patto.

Atos vinte e cinco dias do mez de abril
do mil oitocentos oitenta e cinco, vinte
Traymua de Sant' Theresa de Villa Nova,
em meu cartorio por parte do Sul di-
legado, digo, por parte do Juiz de paz
muito estimado Cidre do Defensor
Lorenna de Souza Mesinas, me foy
entregue estes autos com o seu Super-
chobretro e Supra e de que fiz este termo.
Eu Manuel Joze Pinheiro, o escrivão que
o escrevi e assignei.

Manuel Joze Pinheiro

Atestado Heferino Lourenço de Souza
vadeiros fidei de paz mais estada d'esta
Freguesia de Santa Thoma de Villa-Nova,
sem falta de autoridade policial, por não
existir senhumma d'ellas nesta Freguesia,
na forma da lei etc.

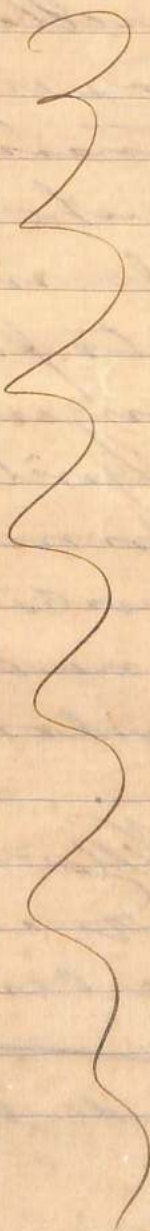
Mando a qualquer official de justiça
d'este furo, que tendo vista e tendo per-
missão assignado, notifique a testem-
unhos Joaquin Joazeiro, João Sen-
fim de Brito, Bento Pacheco de Souza,
Clairinda mulher de Manoel Pacheco
de Souza Thoma Theresia Lima e Manoel
Thomaz Perfeito, aquelles residentes nes-
ta mesma Freguesia e nesta Cidade de ou-
tra Lagoa e freguesia de Santa Thoma de
Lagoa e freguesia de Santa Thoma de
Lagoa como testemunhos, comparecerem
amanhada de horas da manhã, para
deprender o inquerito policial, sobre o furo
feito no furo do engenho de nome João
de Brito, filho do preto Rufino, escravo
de Manoel de Santa Thoma de Lagoa, de-
tendo comparecerem no cartorio do escrivão
d'este furo, compenha de que não com-
parecendo serem punidos nos termos da
lei, o que cumprio. Freguesia de
Santa Thoma de Villa-Nova, 25 de
Abril de 1885. Eu Manoel José
Lima, escrivão que o araravio

Heferino Lourenço de Souza

Carteiros que em virtude do mandado
notificam os testemunhos Joaquin José
Pires, João Serafim do Brito, Bento Pacheco
do Souza e Maria da Rosa de Jesus, todos
em suas próprias pessoas, por todo o conteú-
do do mandado de vós, dizendo de no-
tificar os testemunhos a Maria Theresia
Pires e Manuel Thomaz Perfeito, por
vós a ter em contrato; do que fica-
rão bem sciencia e do fi. Freixoira
de Villa Nova, 26 de Abril de 1885.

Pecinho

Manuel Pacheco



Assentada.

Aos vinte e dois dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta e cinco, no termo da freguesia de Sant' Estevão de Villa e Terra, as dez horas da manhã, um Juiz, digo, no Cartorio do Juiz de Direito de Juiz, onde ha Chancaria de Juiz de paz mais votado Cidadão Theodoro Ferreira de Sousa Macielos, na falta de autoridade policial por não haver nenhuma d'ellas nesta freguesia, ahi pelo ocurso Juiz foras assignadas as testemunhas guardante se segue.

A Testemunha.

Joaquim José Reis, natural do Estado da Bahia, casado, idade que dizee ter vinte e dois annos mais ou menos, lavrador e morador no lugar de Spirituba, nas costas da Bahia. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro d'elles em que por sua mão direita e prometter dizee a verdade de que souber e que fosse perguntado e sendo interrogado sobre o crime de furto de Dinheiro de delicto furto, que lhe foi lido e declarado. Perguntado se sabia quem tinha feito o furtamento na pessoa de um genro de nome João de São Paulo filha de puta Rufina escrava de Bernardo Sant' Anna da Silveira, respondeu que não viu, porém que antes desse delicto elle testemunha, estava em

cura de seu tio Bernardo Sant'Anna
de Silveira, e assim pela primeira vez e de
de tres tiros e que elle testemunha, tirando
procurar e em que se estava dando a quella
tiro, vio pela foresta de uma taboa,
Francisco Pereira da Silva, estar sentado
em um quintal com um revolver na
mao e que elle testemunha do hi retro-
se outra vez para cura do mesmo seu ^{tio}
dahi a poucos momentos ouvir o estru-
do de outro tiro e que elle testemunha sahindo
do por uma porteira, ouvir a voz de
o Manuel Pacheco de Souza, dizer a
que a esse Joao e que o mesmo engenheiro
reporado que fora um tiro que elle
thinhado, elle testemunha apro-
ximasse e jo vio o dicto engenheiro de
nome Joao, entrando e chamando o macho,
a hi elle testemunha foi chamar
ao mesmo seu tio e vindo este, da li
Vollon no curra e foi a casa de
Francisco Pereira da Silva e disse-lhe
que o dicto Francisco Per.^a da Silva,
tinha morto o seu criolinho e dicto
Fran. Pereira da Silva, e o companheiro
e foi ao lugar estava e chido o dicto
engenheiro disse que tinha sido her-
do e que tinha atirado e feito, mais
que nao sabia se tinha feito o dicto
engenheiro e que nao foi por querer,
e dicto o dicto seu tio, pegou o referido
engenheiro, e trouxe e trouxe para aqui
e que da li a poucos momentos subiu

9
7

Perguntado mais se sabia a distancia
do Cayo de Trancoso Pereira da Silva,
atendendo foi feito o referido juramento,
respondendo que teria vinte e mais
anos. Perguntado se sabia que
existia alguma inimizade entre Fer-
nando Ant. Thome da Silveira e Fran-
cisco Per. da Silva, respondeu que não
sabia e nada mais disse e não lhe
foi perguntado sobre o lido e seu
depoimento por oachas confissão
em não saber apiguar a seu signa as-
signou João Miranda da Silveira
com o seu de par e um Manoel João
Tires, escrevendo que o escreveu.

Lendo
João Miranda da Silveira
2.º testemunha

João Crisfim de Brito, natural desta
Freguesia, Solteiro, idade que disse ter
vinte e cinco annos mais ou menos,
lavrador e morador nesta Freguesia,
das custumes nada. Testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em um
livro de dessem que por sua mão assi-
ta e prometter dizer a verdade de do que
se lhe for perguntado e
quando interrogado sobre o conteúdo
do auto de corpo delicto jurto que
lhe foi lido e lido. Perguntado
se sabia quem tinha feito o furo
ento e que causara a morte, as en-
genho de nome João, de cirpito, fi-

filho do preto Rufino, escravo de Ber=
nardo Sant'Anna da Silveira. ? Pri=
poros que vindo de casa de bandido
João de Alcunimto e chegou ao meio
do rio confrontando com uma timbo=
reira que existe perto de uma cerca de
Bernardo Sant'Anna da Silveira,
ali vir a ter o mesmo Bernardo Sta=
Anna da Silveira, junto com Joa=
quim João Pinheiro e Amador de M.
Pacheco de Souza e elle testemunha
aproximando-se para ver o que era,
ali encontrou o dito ingenuo de
nome João, cahido macho expunhi=
ando e gritando que occidiram,
verdade o que já ensanguentado e da
hi elle testemunha retirar-se.
Perguntado mais se tinha ouvido
algum tiro, responder q. quando
tinha passando perto de uma
porta da cidade de ferro, ouvis=
se ty tiros da qui da hi a poucos
minutos, vindo elle testemunha
pelo lado de ferro, ouvis outros
tiro e que julga ser o ultimo que
ouvis, que fez o dito ingenuo
e do hi produzira a morte. Pergun=
tado se sabia ou tinha visto Jo=
tinha sido apanhado d'aquelle fe=
rimento, responder que não viu,
mas que o rós publico diz que
foi produzido por um tiro dado por
Francisco Pereira da Silva. Pergun=

Perguntado se sabia quantos metros
 terá da obra de Francisco Pereira da
 Silva, o menor dos, d'esta freguesia,
 d'onde fora feito o levantamento na ju-
 risdicção de engenho de serra de São, supor-
 tes que terá vinte metros mais ou
 menos. Perguntado mais se sabia qu-
 antos Francisco e Sr. da Silva e Bernardo
 da Almeida da Silva, fizeram alguma
 irrigação, Responde que não
 sabe e que os tem visto com as
 irrigações d'esse e nem lhe foi per-
 guntado e sendo-lhe lido em di-
 plemento, para achar confirmou
 e não saber assignar a seu sogro
 assignou Domingos Romão Be-
 chado, com o subdelegado e em 16.
 de Fevereiro, e digo, com o Juiz de
 paz e em Manuel João Reis, na-
 que anexarei.

Domingos Romão ~~Bechado~~
 3.ª testemunha.

Marta Pacheco de Souza, solteira na-
 tural d'esta freguesia, idade quindis-
 eitis vinte e quatro annos mais ou
 menos, natural e moradora d'esta
 freguesia, a or costume dizer nada.
 Interrogada jurada nos Santos-
 Evangelhos em um livro d'ellas emig-
 por sua mão direita e prometter de
 attender do que contesse e pergun-
 tado lhe fosse, sendo interrogado de

sobre o ferimento feito na pessoa do
engenheiro de nome João, filho do puto
Rufina, escravo de Bernardino Sant
Anna da Silveira. Perguntado se sa-
bia quem tinha feito o ferimento na
pessoa do referido engenheiro ou se tinha
visto quem foi, respondeu que não
via quem foi, mas que a vis por
Rosa indigita que fora Francisco
Pereira da Silva. Perguntado mais,
se sabia se esse ferimento fora feito
por ome ou Francisco Pereira da Silva
querer ou se por qualquer de, respon-
des que não sabe. Perguntado se ouvia
algum tiro respondeu que ouvia um,
tiro e que da lugar da onde estava ouvia
o dito engenheiro gritar e nada mais dis-
se nem perguntado se foi e sendo lido
o seu depoimento e por o achado conforme
o assignou com o Juiz de paz e Con-
domínio João Pires, escreveu que ouso-
vi.

Lorena
Benta Taxeada de Souza.

4.^a Testemunha.

Clarianda Rosa de Jesus, casada, mo-
radora d'esta Freguesia, cidade que
disse ter vinte e quatro annos mais ou
menos, moradora n'esta Freguesia,
testemunha jurada nos Santos Evan-
gelhos, em um livro delles em que
põe sua mão direita e prometter.

dizer a verdade do que houvera e per-
 guntado-lhe lhe fizesse, sendo inge-
 nheiro sobre os factos constantes do au-
 toda d'elles delicto provido no ju-
 rão do engenheiro de nome João, filho
 do sr. Ruyfina, uenado de Parna-
 mbuco e Thoma da Silveira. Pergun-
 tado se sabia quem tinha sido que
 fez o ferimento do qual se reflectou a mi-
 de os mesmos engenheiros de nome João.
 Respondendo que não viu, mas que
 elle testemunha ouve dizer que fora
 feito por Francisco Pereira da Silva,
 e que havia de ser cinco horas mais ou
 menos da tarde ou vis dois ou tres
 tiros, e que logo após chegando ella
 as portas de um quintal viu vir o
 referido engenheiro querendo calar e
 quella testemunha então chamou
 o Joaquim Pires e disse-lhe que
 elle testemunhasse aquella ciza e
 que depois elle a Bahia no chio e
 que depois disso viu entrar chegar ^{ta} mu-
 gente occidiram os dictos engenheiros
 e que mais nenhuma vocação viu
 ouverem todo o sujo de sangue e mais
 não disse e nem lhe foi perguntado
 sendo lido seu depoimento, por o
 achar conforme o assignou com
 o dicto Juiz de paz Luiz Manuel da
 Silva, e para que ocrevi.

Clavi. Nota

Lorena

Rozal de P. 1708

certificando-se, tem notificado todas as tri-
bunaes que dependem deste inquerito, para q.
se tiverem de mandar-se de luy actuaes regis-
tracio, dentro do prazo de um anno, não
o fazerem sempre, principalmente com
miniquem a este fin.

Freguesia de Santa Theresa de Villa Nova,
16 de Abril de 1885.

Encerra

Manuel José Pires.

Archivo.

Nos vinte e seis dias do mez de Abril de
mil oitocentas oitenta e cinco, vinte e seis
freguesia de Santa Theresa de Villa Nova, em
men cartorio, foy estes autos concluydos
o foy de por mais votado, Cidadão He-
rmino Lourenço de Souza Medeiros, e que
fiz este termo. Man. Manuel José Pires,
encerra que o crederi.

Sendo chegado ao meu conhecimento que no dia 25
do corrente mes as 5 horas da tarde mais o menor foy
grave mente ferido o genio de nome Joáo de cor
pinto de idade de 9 annos mais o menor foy da pre-
ta Rosina, escrava do Seda dão Bernardo Santana
da Silveira morador desta Fregia, e não existindo au-
toridade policial nesta Fregia, por todos e la, tem
mudado de residencia para fora deste districto,
apresentame a companhia do respectivo escrivão
ao lugar do delicto e ali chegando foy o corpo de
delicto de f.º 3 a f.º 4, poroia ao inquerito po-
licial de f.º 5 a f.º 9, resultado de tta diligencia

Seu o ferimento mortal que o offendeu em poucos
minutos após o ferimento. Exquirro. Valoração au-
tor de semelhante de lito Francisco Pereira da
Silva morador desta Fregia, seguindo o depoi-
mento dos testemunhas. São testemunhas
aqui João Pires, João Serafim de Brito,
Bento Pacheco de S.^a Clarinda Rosa de
Jesus, mother de Manoel Pacheco de S.^a, An-
na Pereira Pires, e Manoel Thomaz Perfeito
aqueles moradores deste distrito e este da fregia
de da Laguna, além destas, em dico mais como
testemunha João Silvino filho, morador ta-
o bem desta Fregia. Presença deste Juiz fa-
ca remessa destes autos por intermédio do Ju-
r Doulos Juiz, Municipais deste termo ao Ju-
z onitor publico da Comarca e na forma da
Lei paco desta remessa a dar parte ao Ju-
z Doulos Juiz de Direito da Comarca.
Fregia de Santana de Villa Nova, 27 de
Abril de 1885.

Off.^o Juiz de Paz
Leopoldo Lourenço de S.^a Medeiros
Patta.

Aos vinte e sette dias do mez de Abril
do mil e oitocentos oitenta e cinco, na
Cathedra de Santissima de Villa
Nova, por meu cartorio por parte
do primeiro Juiz de Paz Cidadão
Leopoldo Lourenço de S.^a Medeiros
me fôrmo e entregues estes autos com
o seu despacho retro e supra, e de qui
piz este termo. João Manoel

José Luiz, escrivão que recebeu,

Remessa.

Atos vinte e sette dias do mez de Abril
de mil e oitocentos e oitenta e cinco, nesta
cidade de Laguna em meu Cartorio fazeo
Remessa d'estes autos ao Juiz da
municipal d'esta terra, de entregar ao
escrivão do mesmo Juiz Vicente
de Paulo Gonsalves Rebelo, fizeo das
laesadas na forma do estylo, e de
que fiz este termo. Eu Manuel
João Soares, escrivão que recebeu e as-
signo.

Manuel João Soares

Recebimento.

Atos vinte e nove dias do mez de Abril
de mil e oitocentos e oitenta e cinco, nesta
cidade de Laguna em meu
Cartorio fizeo-me entregar estes
autos vindos do Juiz da Paz da
freguesia de Sant'Anna da Villa
Nova, e de que fiz este termo. Eu Vicente
de Paulo Gonsalves Rebelo, escrivão que recebi
e assigno.

Vicente de Paulo Gonsalves Rebelo

Chm

Logo fazeo estes autos conclusos ao

Fui Municipal Doutor Francisco
Serra de Siquira Varjão; e
que fui este termo. Eu Vicente de Paulo
Gomes Ribeiro, escrevo e assino
Lagoa 29 de Abril

Remettede ao D. Promotor Pub. Intimus
da comarca.

Lagoa 29 de Abril de 1885
Siquira Varjão.
Data

Aos vinte e nove dias do mês de Abril
do mil oitocentos oitenta e cinco mes-
ta cidade da Lagoa, em um carto-
rio por parte do Fui Municipal Dou-
tor Francisco Serra de Siquira
Varjão nu fora integrais estes
autos com o despacho supra; e
que fui este termo. Eu Vicente de
Paulo Gomes Ribeiro, escrevo e assino

Proposta.

Aos vinte dias do mês de Abril de
mil oitocentos oitenta e cinco
mesta cidade da Lagoa, em um
cartorio faz remessa destes au-
tos ao Promotor Publico Intimus da
Comarca Doutor João Baptista
Gabriel de Moura Lacerda; e
que fui este termo. Eu Vicente de Paulo
Ribeiro, escrevo e assino.
Vicente de Paulo Gomes Ribeiro.

Certifico sobre si' quem citu a Pro-
motor Publico interino Doutor João
Baptista Galvão de Almeida facen-
do, em sua propria pessoa, para
assistir a inquirição de testemu-
nhas no dia quinze do corrente
marchando em horas da manhã
na sala das audiencias desta
cidade, e o que se segue bem des-
creve. Laguna, 5 de Maio de 1885.

Des.
Vicente de Paulo Gomes Ribeiro.

Juntada.

Por dor de dia do meu de Maio de
miltoito cento e oitenta e cinco mes-
ta cidade da Laguna em minha
cartorio junto a estes autos orman-
dado com a certidão de certifi-
cação que adiante segue, e
de que se trata este termo. E eu
Vicente de Paulo Gomes Ribeiro,
escrivão ormanado.

Procurador Francisco Ferreira de Eguira
 Variação Juiz Municipal nesta cidade da
 Laguna e seu termo por S. M. O Impres-
 sor que Deus Guarde

Mando a qualquer Official de Justica do
 Juizado um compromisso desta natureza
 mandado por mim assignado, notifi-
 fique as testemunhas Joaquin Joao
 Pires, Joao Serafim do Couto, Bento Pacheco
 de Sousa, Clarinda Rosa de Jesus,
 Anna Theresa Pires, Manoel Pacheco
 de Sousa, Manoel Thomas Perfeito e
 Manoel Gonçalves da Costa Parie-
 ros, moradores os seus ultimos mes-
 ta cidade e os mais no districto da
 freguesia de Sant'Anna de Villa Nova,
 deste termo, para comparecerem
 na sala das audiencias desta ci-
 dade no dia 15 do corrente mes
 pelas onze horas da manhã a fim
 de jurarem que souber e presen-
 tado lhes foi acerca da morte
 do ingenuo de nome Joao, filho da
 morta de nome Rufina, escrava do
 Bernardo Sant'Anna da Silveira,
 sob as penas da Lei se fallarem. Que-
 to sem cite e denunciado Fran-
 cisco Pereira da Silva, morador
 no districto da mesma freguesia,
 para no dia, hora e lugar as-
 sistir a inquirição das mesmas
 testemunhas e se se processar

Como indicado nas penas do art.
193 do Cod. Crim. e autor da morte
permeio no inquisido de nome João
segui a accusado; sob pena de
morte. O que cumprio. Laguna,
6 de Maio 1885. Eu Vicente de Paulo
Gomes Rebelo, escrivão o escrivão
Siquiera Tarfas.

Certifico eu Official de Justiça abaixo assignado, que
em cumprimento do mandado retro e supra, fui aos lu-
gares de Ambatuba e Villa Nova, e ali notifiquei as
testemunhas Joaquim João Pires, João Serafim de Bri-
to, Bento Pacheco de Sousa, Clarinda Rosa de Jesus,
Anna Theresa Pires, e nesta Cidade as testemunhas
Manoel Gonalves da Costa Ramiro, e Manoel Tho-
mas Piresito em propria pessoa, por todo o conteúdo
do mesmo mandado, de que ficaram bem scientes.
Outro sim, dei-se de citar e denunciado Francisco Pe-
reira da Silva, por nao o ter encontrado. Preso e
liberdade, o que posto por fe. Laguna 14 de Maio de
1885.

Manoel Garcia da Costa ^{Em}

Assentada.

Aos quinze dias do mez de Maio do
 miloito e cento e cinquenta e cinco mil e
 cidade da Laguna, na sala publica das
 audiencias onde se achava o Juiz Muni-
 cipal Doutor Francisco Pereira da
 Silva Varjão, com ninguem assentada a
 diante, nomeado e sendo ali na
 presença do Promotor Publico in-
 timo Doutor João Baptista Gal-
 vas da Moura Lacorda e a respeito
 do denunciado Francisco Pereira
 da Silva, pelo mesmo Juiz fo-
 ras interrogadas as testemunhas
 que adiante seguem; e seguem por
 este termo. Em virtude do Auto
 Causa de Officio, assentada a seguinte

1.ª Testemunha.

Manoel Goncalves da Costa Barrios,
 casado, idade trinta e cinco annos, pro-
 prietario, natural e morador desta
 cidade e de costume de ser nado:
 testemunha jurada aos Santos Evan-
 gelhos em um livro delles em que por
 a sua mais divida e prometter de
 verdade de que souber e de que fosse
 perguntado. Quando interrogado sobre
 a verdade da denuncia feita
 de que elle foi lida pelo Juiz.

Disse elle testemunha que no dia em
que fella a denuncia indo a Villa
Nova na estrada de ferro, estando a
jantar em casa de Antonio de Oli-
veira em companhia de outras per-
soas tambem o Padre Pedro Vignola
da frequencia quando appareceu
em rapaz muito assustado li-
pando-llhe que Bernardo Sant'An-
na a mandara chamar para vir
em firmamento feito em um mu-
nir, immediatamente foi, e che-
gando ao o menor fuido de la-
la e com grande humilhaçao
o que elle testemunha, collocan-
do o dedo sobre o sacrificio da per-
da afim de evicta-la, sendo tu-
do manifestissimo visto achar-se
o referido menor nas rascas da
morte. Disse tambem que á con-
vite do juiz debar fora um dos
pontos de quando procedido no
municipio munir. Disse mais que
ao saber da causa onde se achava di-
go se acabava de proceder ao exa-
me que fica contigua a casa
do denunciado, este elle dis-
sua ao deprez de elle ter per-
guntado, o que foi aquillo, que
era a desgraça que perseguia
os homems visto como a chura
se limpando em revolver
para fazer uma viagem ao

arribar-se a uma occasião em que
 collocava uma d'igo em tirara
 a Capsula e que era preciso le-
 vantá-la e - Cab - isto casual-
 mente escapara do lado e ba-
 tura sobre a mesma Capsula
 produzindo a explosão indo a
 bolla furir ao menor, mas o
 tendo visto por interceptar a
 vista umas arvores que existi-
 ar no fundo da casa do denun-
 ciado onde elle se achava den-
 tado um cão dormindo no mes-
 mo lugar. Disse mais que não
 lhe consta haver interjeição entre o
 denunciado e Bernardo Sant'
 Borna, Senhor da mãe do vi-
 gundo antes pelo contrario elle se
 dará muito ao denunciado mu-
 to gostara do menor por ser mu-
 to vivo e tanto é assim, que elle
 testemunha a conselho de Bern-
 nado. Sant Borna a proceder con-
 tra o delicto no fundo menor
 este l'he dissia que não procedia
 por ser amigo do denunciado e
 por este facto todo casual. Pelo
 Juiz foi requerido a requeri-
 mento do Doutor Promotor sua
 testemunha tinha examinada
 o lugar onde cahio fido o vi-
 gundo, se era sua publica, que
 distancia tinha do dormente

onde diz o denunciado que esta-
va assentado e se estava esse dor-
mindo e o local onde Cahio o in-
grosso ha algum obstaculo que
impedisse isto de ser visto? Res-
pondendo que examinou o local
que lhe foi indicado por umas
pinturas de casa de Bernardo Sant'
Luzia, que fica em uma rua
publica que corre no fundo
da casa do denunciado, havendo
entre o local em que este se achava
e o em que Cahio o ingrosso des-
cudia vinte metros, mais ou
menos, assim como Alvarez e as
pinturas que se encontram de cerca ao
mesmo quital e que podiam
impedir o denunciado de ver
o ingrosso. Foi mais pergun-
tado pelo Juiz á requisitoria
do Doutor Promotor, se a testa-
munha contida o denunciado
segue saber de seus precedentes?
Respondendo que contava como em-
preheitor da estrada de ferro, ten-
do com elle fallado algumas
vezes, lembrando seus preceden-
tes fultoria d'elle se informa ge-
ralmente em Villa Rica, onde
se dizia que elle mesmo em
uma lucta seera incapaz
de praticar um homicidio attento
a sua indole pacifica e precedente

priedentes moniquados e que
 este testemunha mesma não o
 puderaramente descurado
 a lamentar a occorrença de
 forma a demonstrar-se verda-
 deiramente sentido tendo até
 a mulher do denunciado recen-
 sado a revolver recuando que
 attentasse contra os seus pro-
 prios dias, tal foi o estado de in-
 citação e angustia. Foi ma-
 is representado pelo filho a repre-
 sentante do Doutor Promotor ao
 saber a que pretendia se fazer o
 denunciado ao tubarado? Res-
 pondeu que ouvia dizer que ia
 fazer cobranças e que foi confir-
 mado por Humilíssimo Paladino
 que quando soube do occorrido
 disse que isto também lhe deu
 para transtorno por ter tracta-
 do com o denunciado no dia
 segunda-feira ao tubarado tam-
 bém fazer cobranças até ao Pe-
 dras Grandes isto tendo-se dado
 o facto no Sabbado anterior e
 foi-lhe dito no Domingo.
 Em mais não disse a testemunha
 por não saber mais que se
 perguntado sendo-lhe lido o
 seu Depoimento e achou con-
 forme e assignou como foy
 Promotor, do que dou fey em 10.

Vicente do Lago Quilombo, escrivão
público

Liquidação

do ano de 1885 da Costa Parana

João Baptista da Silva Lacerda
Certifico que foi ter intimado a testar
muita, e a declarada, para que, e a
tinha de mudar-se a sua actual residência
do dentro do prazo de um anno a con-
ta desta data, e com o mesmo a
este fim, de fazer das penas da
lei, e o que ficou bem sciuto.

Laguna, 15 de Maio de 1885.

Assin.

Vicente do Lago Quilombo

D. Testemunha.

Manoel Thomaz Tufiolo, casado,
idade trinta e nove annos, marci-
eiro, natural e morador desta
cidade, e por costumez de direito
da: testemunha jurada nos
Santos Evangelhos, em um livro
della assignado a sua mão e sin-
to e prometto dizer a verdade do
que souber e lhe for pergunta-
do. E sendo interrogado sobre o con-
tudo da denuncia feita duas vezes
lhe foi lida pelo Juiz.

Dizeu eu testemunha, que em dia -

S

dia vinte e cinco de Abril tanto ido
 a Imbituba em companhia da
 testemunha que já depõe e lá um
 amigo da mesma testemunha
 Antonio Manoel de Oliveira o fez
 buscar para Villa Nova e quando
 estavam jantando, cerca de quatro horas
 da tarde mais ou menos, quando
 chegou Joaquim José Pinz chamam
 da mesma testemunha Manoel
 de Gonsalves de Costa Barrios, para
 ser um ferimento feito em um
 ingenuo filho de uma escrava
 de Bernardo Sant Anna quando
 lá chegara o ingenuo deitava
 muito sangue da ferida, desan-
 do-lhe seu companheiro de via-
 gem, que nada mais restava a
 fazer-se visto que durar poucos
 momentos e isto mesmo se fez.
 Deixei mais que passando pela casa
 do denunciado Francisco Pereira
 da Silva, este o chamara para vir
 o lugar onde estava assentado
 que era no attico da casa em ei-
 ma de um dorminte tendo a seu
 lado duas filhinhas, existindo no
 fundo da casa umas arvores que
 vedavam a vista da rua, tudo isto
 foi presenciado por elle testemun-
 nha Antonio Manoel de Oliveira.
 Deixei mais que nada me con-
 tou haver intriga entre denunciado

o senhor da escravidão, mãe do in-
genuo nem com esta. Foi mais re-
perguntado pelo Juiz a requerimen-
to do Doutor Promotor se foi só pelo
denunciado que ouvio referir como
se d'os o facto de disparar o revól-
ver? Respondeo que sim. Foi
mais repreguntado pelo Juiz a
requerimento do Doutor Promo-
tor, que distancia havia do lugar
onde estava assentado o denun-
ciado ao meque cabio ferido o
ingenuo? Respondeo que cerca de
vinte metros. Foi mais repregun-
tado pelo Juiz a requerimento do
Doutor Promotor se entre as duas
lugares á cima, havia obstaculos
que impedissem o denunciado
de se passar o ingenuo? Respon-
do que sim havia uma cerca
e arvore. Foi mais repreguntado
pelo Juiz a requerimento do Pro-
motor, se é rua publica o lugar
onde cabio o ingenuo? Respondeo
que sim, é rua publica, que
passa a tras da Igreja nos fun-
dos da casa do denunciado. Foi
mais repreguntado pelo Juiz a
requerimento do Promotor, se
sabia para que o denunciado es-
tava levando o revolver?

Respondeo que para o ceptar o
em uma viagem as Paredes Grandes

graves, ao que me disse abertamente
 certo, que não se trata de um fim
 de sua viagem. Em mais não disse
 a testemunha por não saber mais
 lhe ser perguntado sobre o
 livro e seu depoimento achou
 conformado e por não saber se
 cumpria seu dever assignando
 assim sua declaração, como Juiz
 Promotor, o que deu fe! E eu Vicente
 de Paulo Gonsalves, escrivão e
 escrevi.

Siquiera Pariz.
Antônio Luiz de Carvalho
 João Baptista Galvão de Abreu Lacruz
 Certifico a vossa fe' de intimado a testi-
 monha antes declarada para que,
 caso tenha de mudar-se de sua a-
 ctual residência antes do prazo
 de um anno á contar desta data,
 a communiquen a este Juiz as
 razões das prunas da fe', o que fe' com
 bom sciuto.

Laguna, 15 de Maio de 1885.

Assin.

Vicente de Paulo Gonsalves

3ª testemunha.

Joaquim José Pinz, casado, idoso
 vinte e oito annos, lavrador, ma-
 tural canhoto na freguesia
 de Santa Anna e Villa Nova, desta
 terra e de costume de ser.

Siquiera Pariz.

para o testemunha jurada aos
Santos Evangelhos e em um livro
della mesma por a sua mão
dizito e prometter dizer a verdade
de tudo o que viesse e não fosse por
mentada. E sendo interrogado do
lugar e contendo da testemunha se
ella suas que elle foi lida pelo
juiz.

Diz-se em testemunha que achava
se na casa de seu tio Bernardo
Sant'Anna quando ~~aviso~~ pela
primeira vez tres tiros indo
permeias quando dava aquelles
tiros vio pela fresta do taboa
Francisco Pereira da Silva, as-
sentado em um quintal com
um revolver, retirando-se
em testemunha para casa
do mesmo seu tio, ainda
ocorrio um outro tiro, ouvindo
a mulher de Elkanah Pacheco
de Sousa dizer ao menor Joad
- o que e isto - respondendo este
que fora um tiro que elle dera
então elle testemunha apes-
sima-se do mesmo menor
que ja se achava no chad e in-
do chamar seu tio para vir
e dito menor e agarrando
em seus braços levou na para
casa e fora dizer a Francisco

Francisco Pereira da Silva, que
 lhe tinha morto o seu Criouli-
 nho o que este dissera, se a tinha
 ferido mas foi por querer. Dis-
 se mais que desde a tempo que
 continuava denunciado o crime
 para tres annos a reputa pacifica
 monigando ignorando se a
 tinha desentelligencia com
 seu tio Bernardo Sant'Anna,
 lhe parecendo, mas havia-as e
 que estava vinte annos mais
 ou menos do lugar onde se
 achava a denunciado ao lu-
 gar por onde passava a me-
 nor que na casa publica.

Pelo Honor Promotor nada
 foi requerido. Jamais na dis-
 se a testemunha por não sa-
 ber nem lhe ser perguntado.
 Sendo lhe lido o seu depo-
 nimento achou conforme e
 assignou á seu rogo por não
 saber. O senhor General da
 Costa Barrios, com o Juiz
 Promotor, de quem se. Eu
 Vicente Antonio Goulart,
 escrevi o seguinte.

Siquiera Vargas.

~~Alto~~ General da Costa Barrios

Joaõ Baptista Galvão de Almeida Lacerda
 Certifico e dou fe. tendo a tes-
 tunha antes declarado, para

que caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia antes de passar do
um anno a contar desta data, e
comunicar ante Juiz de bairros
as pessoas da Lei, do que ficara bem sci-
ente. Laguna, 15 de Maio de 1885.

Ass.^o
Vicente da Silva Gusmão

4.^o testemunha.

Manoel Pacheco de Sousa, casado,
idade vinte e cinco annos, Official
de Pedreiro, natural morador da
freguesia de Santo Antonio de Villa
Nova, testemunha, cuos costumes
dessa modo: testemunha ju-
rada aos Santos Evangelhos
em um livro delly nunca por
causa sua direito prometter
dizer a verdade sobre o sobredito
e lhe fosse perguntado. Quando
perguntado sobre a contenda da
divisao feita deus, que lhe
foi lida pelo Juiz.

Dessa elle testemunha, que morava
nunqua honra e acontecimento,
achava no lugar de mor-
nato - Praia Grande, - e se as
das horas da noite quando de
la vollen bombas por sua

3

sua mulher lhe dizer que e de-
 nunciado Francisco Pereira da
 Silva Tinha atitudes no vigário
 filho da ussava de Bernardo
 Anstebma. Disse mais que
 a distancia do lugar em que
 estava denunciado a sua por
 onde passava o rifil de João, dis-
 tancia uns vinte metros mais
 ou menos. Disse tambem que
 o denunciado e Casado, traba-
 lhador e que durante o tempo
 que mora na Villa Nova nun-
 ca lhe constou que provocas-
 se desordem nem as tirasse
 tido. Pelo Promotor nada
 foi requerido. Em mais nada dis-
 se a testemunha por mais sa-
 ber sem lhe ser perguntado
 sendo-lhe lido o seu depoi-
 mento achou conformado e
 por mais saber mencio a seu
 pago assignou Pedro Florenti-
 no de Aguiar, com o Promotor
 e requerido. Em vinte
 de Paulo Costa Ribeiro, men-
 tes successas.

Siquiera Tanga.

Pedro Florentino de Aguiar

João Baptista Calvão de Almeida

Certifico que se tem intimado a testi-
 monha antes declarada, para que ca-
 se terna de memoria e do seu actual

residência dentro do prazo de um
anno á contar desta data e com
muniquei q[ue] fuisse de l[ib]re das
p[re]vidas l[ib]r[es]; do q[ue] ficou bem sei-
n[te].

Laguna, 15 de Maio de 1885.

Disco[m]o

Vicente de Paulo G[on]th[es]

Ho[m]e

Ass[im] dias do m[es] de Junho de mil
oitos centos oitenta e cinco nesta ci-
dade da Laguna, em meu cartório, faço
p[re]s[en]te autos conclusos do Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco Ferreira de
Siqueira Parizab[em]; do q[ue] f[oi] este ter-
mo. Eu Vicente de Paulo G[on]th[es]
f[iz]o, assinando o presente.

Ho[m]e

V[er]a vista ao D. Prom[ote]r. Aut[or].

Laguna 6 de Junho de 1885

Siqueira Parizab[em].

Data

Ass[im] dias do m[es] de Junho de mil
oitos centos oitenta e cinco nesta ci-
dade da Laguna em meu cartório
por parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco Ferreira de Siqueira
Parizab[em] me foram entregues estes
autos com o despacho supra,
e f[iz]o este termo. Eu Vi-

Vicente de Paulo Gomes Ribeiro, escri-
ta o seguinte

Eu, ^o Sr. dr. Vista
Eos, faço com o Sr. dr. Vista
autos com vista ao Promotor Públi-
co Doutor João Baptista Galvão de
Almeida e Almeida; e de que foi este tes-
mo - Eu Vicente de Paulo Gomes Ri-
beiro, escrevi e assino

Vista ao Prom. Público int.
em 8 de Junho de 1885.

B, queira que se proceda ao
deliberação legal para que sejam
inqueridos os documentos da de-
monstração, que ainda não vieram à
juízo.

Laguna 8 de Junho de 1885.

O Promotor Público interior
João Baptista Galvão de Almeida Lourenço

Dado

por dez dias a seguir a leitura
do documento suscitado
a todos e cientes, vista dada
da Laguna, e em um certidão
para o Promotor Público
interior. Doutor João Baptista
Galvão de Almeida Lourenço

da, uniformemente estes autos
com a sua respectiva rubrica. Em
Murray Bay e no de S. Luiz, en-
contra-se a Cyrhan, set impu-
dicamente do mesmo do Juncy, o
escrivo.

Conclusions

[illegible]

Quinto de Junho.

Passe-se mandado as testemunhas que
faltão depor para virem debaixo de
vara, designo o dia 17 do Corr. meiz
em a sala das audiencias do juizo,
p.^a as inquiricoes. e cientificando-se
ao promotor interino e ao rio p.^a assis-
tirem. Lagunas 10 de junho de 1885
Sigueira Vary de.
Data

Signatura Variae.

Plata

Los dondij de mar de Junho de mil
Dito centos e cinquenta e cinco mil e
da Laguna, um mil e cento e
por parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco Antonio de Siqueira Varizal
em fecho entregue estes autos com

o de prachonito; e segun fir iati
tuno. Em Vicente do Paulo Gross
Bella, uscirat ou curio

M. M. P. J. M. Municipal

Informo a V. S. que dei de par-
tar o mandado de prisão no an-
jo de 1885, em consequência de não
ter officios de Justiça para a deligên-
cia respectiva, visto que os do Juizo, oc-
cupados em deligências de fornicação
aberta no dia cinco de corrente mes,
e no Juy que funcionou dias
15 a 17 do corrente mes, não podiam
fazer aquella deligência, sendo que
puderam motivos de prachonito e prachonito mes
no. 1.º de prachonito na Comarca, se agora
fazer subir a conclusão de V. S. os
presentes autos para determinar
o que for servido.

Laguna, 30 de Junho 1885.

Des. M.
Vicente do Paulo Gross

Ch. M.
Elogio faço estes autos conclusos

ao Juiz Municipal Doutor Francis-
co Simão de Siqueira Vazquez; e segun-
do este termo. Com Vicente de Paulo
Gonçalves, escrivão, recuso.

Em 30 de Junho 1885.

Em vista da informação retro, passe-
se novo mandado as testemunhas que
faltão de por para serem debaixo
de vara, designo o dia 8 de futuro me-
as 10 horas da manhã na sala das
audiências do juizo p.^a as inquirições
scientificando-se as r.^{as} e as d. Prom.
Int.^a para assistirem.

La ghera 30 de Junho de
Junho de 1885
Siqueira Vazquez.
Data

Assimta diaz do mes de Junho de
mil oitocentos e oitenta e cinco nesta
cidade da Laguna, em meu car-
torio fecho em integros estes au-
tos com o despacho supra; e segun-
do este termo. Com Vicente de Paulo
Gonçalves, escrivão, recuso.

Passei mandado de me-
na me did.

Asscom
Gonçalves.

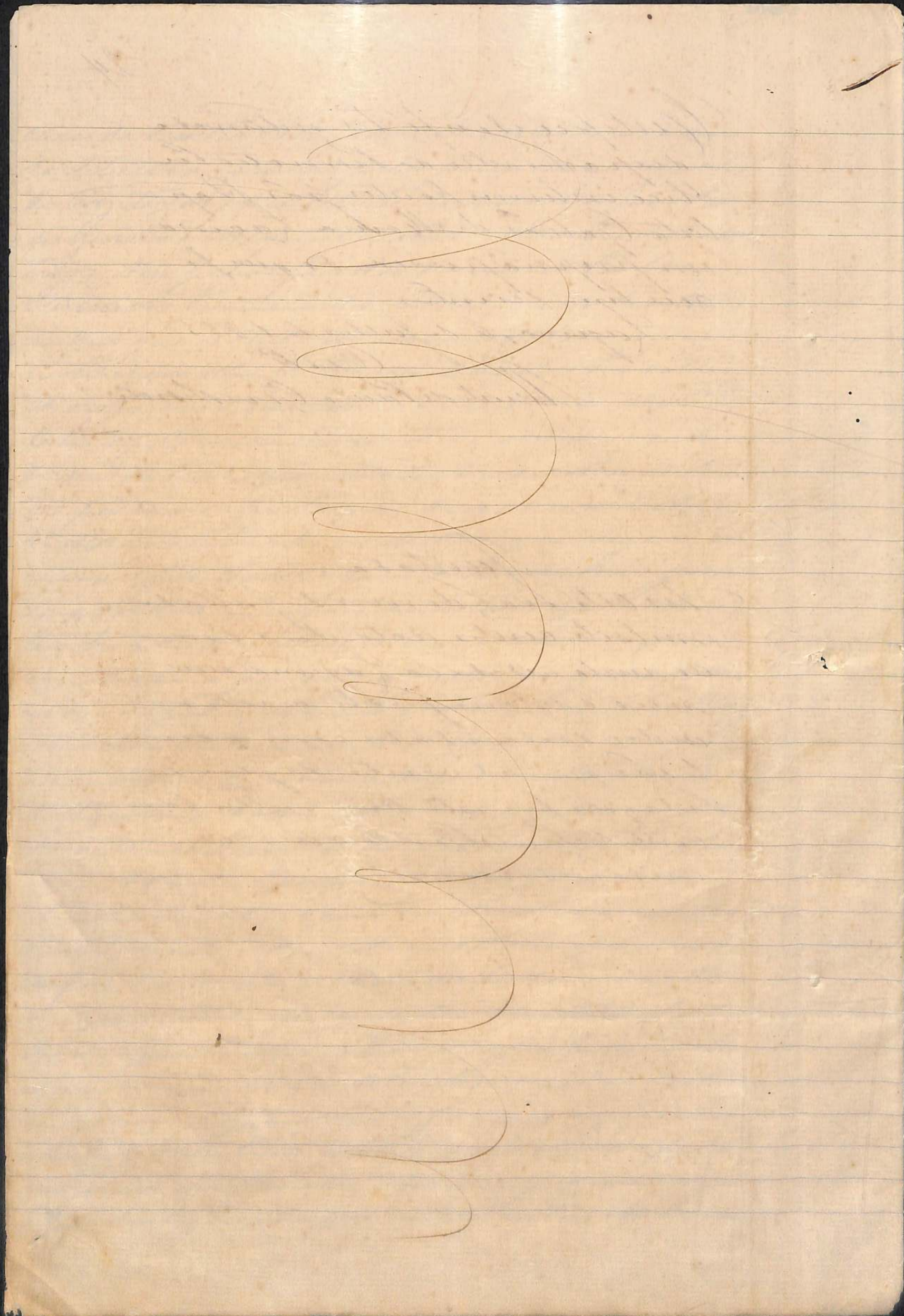
Certifico sobre si ter intimado
o despacho n.º 10 de 1885 do Promotor Pu-
blico interino Doutor João Baptista Galvão de Moraes Lacerra
em propria pessoa, o que fi-
cou bem sciuto.

Laguna, 6 de Julho de 1885.

Ass.^{da}
Vicente de Paulo Gonçalves

Juntada.

Por auto de 12 de Junho de
mil e oitenta e oitenta e cin-
co nesta cidade da Laguna em
nosso cartorio junto a estes
autos o mandado com a cer-
tidão que adiante segue;
e segue em este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Gonçalves, es-
crivão publico.



O Doutor Francisco Pereira de Siqueira
 do Rio de Janeiro, Juiz Municipal nesta cidade
 da Laguna e seu termo por Sua Mage-
 stade o Imperador que Deus Guarde &c

Manda qualquer Official de Justica
 neste Juiz aquumete por apresentadas,
 e por por mim assignado, que in-
 timadas testemunhas João Trajano
 do Brito, Bento Pacheco de Sousa, Cla-
 rissa Rosa de Jesus e Anna Theresa
 Pires moradores no districto da
 freguesia de Santissima e Villa Rica,
 deste termo, para que incontinenti o a
 comparecerem e comparecerem a
 juizaria no dia oito de julho pro-
 ximo futuro as dez horas da manhã,
 afim de serem ouyos depoimentos
 no summario de culpa em que
 e no Francisco Pereira da Silva
 pela morte praticada na pessoa
 de ingenuo e morto João filho de
 Rufina uxor de Bernardo Sant'
 Anna da Silviera, e caso não ob-
 deca das condunas de baixe de
 vara, visto que já notificados
 anteriormente deigados e com-
 parecer, tudo na forma e sob
 assignada Lei. Outrossim cite
 o mesmo Francisco Pereira da
 Silva, morador na mesma fre-
 guesia de Villa Rica, para que
 compareça no dia e hora designada

designados para assistir a vi-
gilia das mesmas testemunhas
e não se processar pelo crime pre-
visto no art. 113 do Cod. Criminal
se não é accusado por denuncia
dos J. Promotores Publicos da Comarca,
sob pena de nulidade. Aqui cum-
pra. Laguna, 30 de Junho de 1885.
Ante mim o Juiz de Paz e Promotor,
ecciusa ecciusa;

Elizueira Pariza

Certifico ao Officio de Justica abaixo assignado,
que em cumprimento do mandado retido supra,
fui a Vigencia de Santa Anna de Villa Clara,
cahi intimar as testemunhas Joao Serafim de
Brito, Bento Pacheco de Sousa, Mariada Rosa
de Jesus, e Anna Theresa Cruz em suas proprias
pessoas, por todo o Conteudo do mesmo mandado,
ao que obedecendo a primeira testemunha, accompa-
nhou-me ate esta cidade, deixando por em defe-
za as outras testemunhas por nao poderem con-
dizer, em consequencia de as encontrar doentes
e em estado de nao poderem affrontar o meu
tempo que tem corrido. Despedido e Vendado,
oque porto porfi. Laguna, 8 de Julho 1885.
Manoel Garcia da Costa

Assuntada.

Aos oito dias do muez de Julho de mil e oito
 centos e trinta e cinco nesta cidade da
 Laguna, na sala publica das audiencias
 do Real Oucharo Juiz Municipal Doutor
 Francisco Ferreira de Siqueira Pargao, com
 migo e curia adiante presentes em
 doctos e verdaes do Promotor Publico mi-
 serico Doutor Paulo Baptista Galvao de Al-
 meida e do promotor Francisco
 Ferreira da Silva, pelo Juiz foi inquiri-
 da a testemunha que adiante se
 segue. Eu Vicente de Paula Gomes Re-
 bella, escrivao e curador.

5.^a testemunha.

Joao Serafim de Brito, solteiro, idoso
 vinte e cinco annos, branco, natural
 e morador da freguesia de Santo An-
 na de Villa Rica, desta terra, e ao co-
 rrimo disse na o. testemunha ju-
 rando aos Santos Evangelhos em
 nome de Deus e de Jesus Christo e de

mas dimita e porraettere dizer a ver-
dade toquem sobre e elle fosse per-
guntado. Quando inquirido sobre o
conteudo da denuncia folha duas
que elle foi lida pelo Juiz.

Disse elle testem unha que em certo
serico de abril do corrente anno en-
do a mandado do seu Pai e ao passar
pelo trilho da estrada de ferro Donna
Theresa Christina, ouvis instigos e
sabendo quem os dava continuan-
do sua viagem se a seguiram
foi folha da escuro Rufina de
propriedade de Bernardo Santos
na cahido, sendo o fuido não
sabendo quem o fura proum
Jonguim biaz elle dissera quem
tinha fuido fora Francisco Per-
rada Silva, negociante residente
no mesmo lugar e que proua-
velmente o cioulinho fora fui-
do com um dos tiros que tinha
avido como já disse. Disse tam-
bem que mas elle constara ser o de

24

denunciado intrigado com Bernar-
do Sant'Anna nem com a
puta Rufina, mãe dos rigemos.
Dizer mais que com relação ao de-
nunciado só ha este facto, do acor-
tecimento, nada mais sabendo
a seu respeito. Em mais não disser
a testemunha por não saber, nem
lhe ser perguntado sendo elle lido
a seu depoimento achou conforme
por não saber ocorrer a seu
negro assignou Pedro Florentino
destyguia, com o fim idonfi.
Em frente de Paulo Gomes Ribeiro,
escrivão escrivão

Laguarda Pariz de

Pedro Florentino de destyguia

Certifico idonfi ter intimado a
testemunha pto de clara da para
que caso tenha de mudar-se a sua
actual residência dentro de praso de
um anno a contar desta data e
comunique a este Juiz de
baixo das penas da lei, do que
fico bem sciante. Laguarda

Laguna, 8 de julho de 1885.

Querido
Vicente de Paulo Gomes de Sá

Amada.

Em seguida junto a estes a
documentos offerecidos por parte
do testemunho da fluminense Rosa
de Jesus, que adiante segue. Com
Vicente de Paulo Gomes de Sá,
assinado e assinado

Yunta de as processo p.^a Constan
Laguna 8 de Junho de
1885 Laguna Paria.

Clarinda Rosa de Jesus tendo se-
do notificada para comparecer
à audiência do Sr. Dr. Juiz Tu-
mefal como testemunha no
processo em que é autora a Jus-
tica por seu promotor e Sr. Fran-
cisco Pereira da Silva, e como a
su. p. vive constantemente doem-
te um estado de não poder
viajar, por isso pede a
V. Ex.^{ma} que atteste se é ou
não verdade e que allega.
Nestes termos

P. a V. Per ^{ma}
deferimento

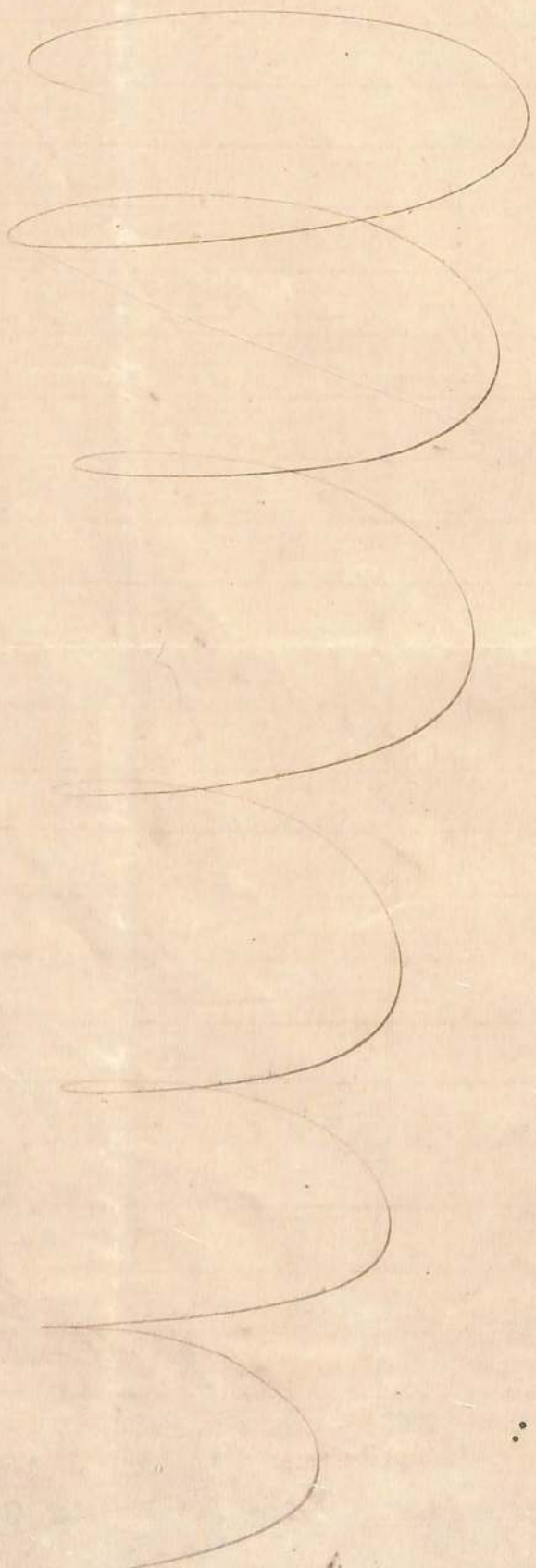
E. P. M.

Villa: Vera, 7 de Junho de 1885.
Clarinda Rosa de Jesus

Attest

Attesto que é verdade o que allega a suppli-
cante, o que affirmo in fide Parochi
Merim 6 de Julho de 1885.

P. Vigor. P. Pedro Gonçalves Lissim. ~~Leves.~~



Offm. Sr. Juiz de Paz do Paroquial
 de Villa Rica. ~~em 1 de julho de 1885~~
 Junta-se ao respectivo processo p. constar
 1886 ~~1885~~ ~~1886~~ ~~1887~~
 Sargento D. de G. ~~de 1885~~
 Sargento Sargento.

Clarinda Rosa de Jesus tendo sido
 notificada para comparecer á
 audiência do Sr. D. Juiz Al-
 meida, como testemunha no pro-
 cesso em que é autora a justiça
 por seu promotor e réu Fran-
 cisca da Silva, e como a supple-
 tante vive constantemente doente,
 em estado de não poder viajar;
 por isso pede a V. S.ª que lhe
 ateste si é ou não verdade e
 que a suppr.ª allega. A estes
 termos

P. a V. S.ª que lhe at-
 teste o que for de ver-
 dade.

Villa Rica, 7 de julho de 1885.

O Sr. Juiz de Paz de Villa Rica

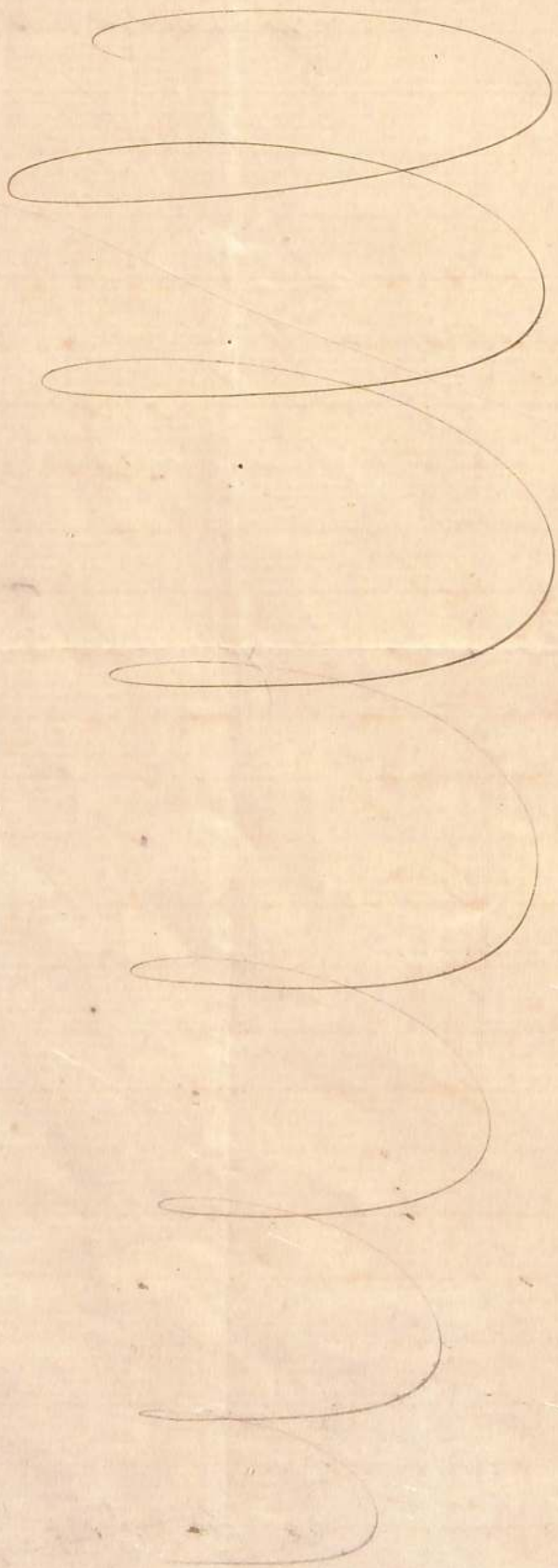
Attesto que é verdade, tudo quanto a supple-
 tante allega na petição retrá. O que a

Afirmo com o Juramento de meu cargo.

Villa Nova 7 de Junho de 1825

O Juiz de Paz

Teferino Lorena de S^a e Medeiros



Gonçalves, escritas oscaris

M.º J.º Municipal

Em consequencia do grande tempo-
ral de chuvas que tem ruinado
muitos dias não permittio a dili-
gencia por S.º S. determinando
no despacho retro, por isso as-
sim informando S.º S. se servi-
rá ordenar o que for de direito
Raguna, 30 de Julho de 1885.

Ass.º
Vicente da Silva Gonçalves

Ass.º
Eos faco conhecida o J.º Municipal
Doutor Francisco Ferreira da
Siqueira Varjão; e que foi este
turno. Eu Vicente da Silva Gon-
çalves, escritas oscaris
L.º em 30 de Julho

Em vista da infernação supra, deli-
gno e dea 18 de set. miz em casa da
residência da testemunha Charrido

Roja de Jesus, onde me acharei no dia
acima designado para dar-lhe os meus de-
poimentos, scientificando as prometer
publicos e ao cto para afeiteiro.

Requerido ao Superintendente da es-
trada de ferro D. Therya Christina
os pases respectivos p.ª diligencia
ordenada.

Laguna 3 de Agosto de 1885
Siquira Sargas.
Data

As quatorze dias do mez de Agosto
de mil oitocentos oitenta e cinco ins-
ta cidade da Laguna, em meu casti-
lho fora indistinctus utis autos
conci. despacho utis e supra; uti
que foi este turno. Eu Vicente de Paulo
Gonsalves, escrivão concurrendo

Certifico edon fe'te intimado e
despacho utis e supra ao Promotor
Publico da Comarca e do Sr. Manoel
Camino dos Santos em sua
própria pessoa, do que fico
bem sciante.

Laguna, 17 de Agosto 1885.

Eu.

Vicente de Paulo Gonsalves.

Officio ao Superintendente
em 18 de Agto. 1885. Eu.
G. M. de

Amo. Sr. J. Municipal

Achando-me em muito sobrecar-
gado de surtos dos cartórios á meu
cargo, além disso, na promptificação
de certos mandados e processos pa-
ra a proceima assaz do jury conro-
cada para o dia 14 de Setembro, por isso,
assim informando, se digno V. S.,
dispensas-me de seguir na deli-
gencia determinada no despacho
reto, normando quem me substitui-
ra.

Laguna, 18 de Agosto 1885.

Resc.
Vicente Paulo Gross Rutillo

Res.
Cofre com clausura ao J. Municipal
por Doutor Francisco Ferreira de Si-
queira Varjão. Enviante a Paulo Gross
Rutillo, encerrado o curso.
Luz em 18 de Agosto.

Em substituição, nomeio o Escrivão de
syphato para a deligencia ordena-
da á fl. retro.

Laguna 18 de Agosto de 1885
Siqueira Varjão

Nota

Los despojos de un muerto de los de
entre los curules bitunta a cinco mata
ciudad de Laguna, un mero curto-
rio para un enterramiento entre curules
con o despachos otros; idem per
este tiempo. En Vicuña de Paulo Gonz
Rivas, isovias o curules

Alm. Dr. Luis Municipal

Respecto a los curules, a
sacados, a los curules de un
diccionario, que se privan de
de exportar a una viatura, e
así, requirir a los de un
sa, de quando se dirigen au
to de un curul para a deliquen-
cia de un curul de un curul.
Laguna 10 de Agosto de 1885.

Alm. Dr. Luis Municipal

Alm. Dr. Luis Municipal

Conclusión

Los curules de un curul de un curul.
Alm. Dr. Luis Municipal
Laguna 10 de Agosto de 1885
Alm. Dr. Luis Municipal

recebido, o seguinte:

18 de Agosto.

Em substituição, nomeio o Escrivão da
subdelegacia desta Cidade p.^a a
diligencia ordenada a fls.

Laguna 18 de Agosto de 1885.

Siquiera Vazquez.

Dato

Aos dez e seis dias do mes de
Agosto de acaudado mil
oitocentos e oitenta e cinco,
nesta Cidade da Laguna
em meu Contorno. Por por-
te do Doutor Juiz Municipal
cuja sen fha. e intimação
entre outros Com. e Sen. de
pacho e Synta. Eu Antonio
y. Baptista de Lima, 1.^o
Escrivão de Obediente, acuso
pudendo o Dr. Juiz
receber.

Antada

Os dezoito dias do mez de Agosto do an-
no de noventa e sete do nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos oitenta
e cinco, nesta freguesia de Santan-
na de Villa Nova, em casa de resi-
dencia de Clavinda Rosa de Sousa, on-
do se achava o Juiz Municipal Doutor
Francisco Teixeira de Siqueira Taveira,
começo a escrever o interino do seu cargo,
e a prescriçao do Regimento do Juiz de
Fazenda de Francisco Pereira da
Silva, pelo qual foram inquiridas
as testemunhas deste casamento,
depois de prestarem o devido ju-
ramento, como ao diante se vê;
do que, para constar, faço este
termo. Em Antadão, de
Camacho, a escrever da Subdelega-
cia de policia o escrevi no sim-
pimento das actuaes deste Juiz.

6.^a Testemunha

Clavinda Rosa de Sousa, de vinte e sete an-
nos de idade, casada, mora na
freguesia de Villa de São João e na
Paróquia de São João, e a
costumes de sua mãe, e a
firmada aos Santos Evangelhos em

em um bino d'elles em que fôz sua
mão direita e prometto dizer a
verdade do que souber. Elle fôz
perguntado. E sendo interrogado
sobre o facto contante da denuncia
que elle foi lida lida pelo juiz.

Disse esta testemunha que em fins de
Abril não se recordando bem o dia
ocorria de sua casa duas tiras pos-
teriormente, viu João filho de An-
fina escrava de Benedito Santan-
na cambarando e pensando alhi
que não estivesse ferido porém
como viu muita gente junto del-
le soube que elle fôra ferido com
um das tiras que occorria, dizendo a
geralmente que fôra seu autor San-
cisco Pereira de Silva, portuguez e es-
tabelecido nesta Villa. Pergun-
tado pelo juiz se não sabia se não
havia informado entre o denun-
ciado e o Senhor da escrava Anfi-
na. Respondeu que quando ao Se-
nhor não foi quando elle se comu-
sarão quanto fôrem a escrava na
da fôde dizer. Disse que o lugar
em que passava o menor João era na
publica; e este foi o unico facto que
sabia com relação ao denunciado
sendo este apenas o primeiro facto
por si praticado. E por tudo
não saber nem elle ser perguntado

deu se por findo esse depoimento, de-
pois de haver sido ouvido e achado confor-
me assigna com o juiz abaixo dou-
te. Euf Antonio Luiz de Caracho, es-
cricão intimo de seu juiz.

Siquiera Taveja.
Clarim das Regas de Deus

Cartifico e dou fe te intimado a teste-
monhar supra declarado, para
que caso tenha de mudar-se de sua
actual residencia, dentro do prazo
de um anno a contar de hoje de-
ta o communique a este juiz
debaixo das penas da Lei, o que
fiqueu bem sciente.

Villa Nova 18 de Agosto de 1883.

Descrição
Antonio Luiz de Caracho.

1ª Testemunha.

Anna Therya Lins, de vinte annos
mais ou menos, solteira, natural e
moradora nesta freguesia de San-
ta Anna de Villa das Castaneas
diz e narra: Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos, e jurou bno
della em que fez sua mão direita
e prometteu dizer a verdade e que
conhece e não fosse perjurado.
Essendo interrogado sobre o facto

constante da denuncia de faltar
que lhe foi lida pelo juiz.

Disse a testemunha que no dia em
que faltar a denuncia estando em
sua casa pelas cinco horas da tar-
de quando a vinda de seus filhos de
João sobre que Francisco Pereira
da Silva, fora quem a dera sendo
que um d'elles empregara e no
indumento foy Filhella escrava
Basilinda de Bernardo de Sant'anna
que ia passando por uma rua
publica que tem a faz da casa
do denunciado. Disse mais que
o denunciado achava-se despi-
do e de vestir em seu quintal. Di-
se mais que não lhe conta que
o denunciado tivesse inimigade
com o Sr da escrava Basilinda nem
com esta. Disse mais que o de-
nunciado até a data do crime
nunca faltar se d'elle tendo
até bom genio. E por nada
mais saber, nem lhe ser pergun-
ta de de se por fim do de de pai-
mento de foy de lhe ser lida e
achar conforme por não se
ter ment escrever assigna a
seu rogo pelo Domingos da
Silva copo o juiz de foy de de
Eu Antonio de Jesus de (am de)
Escrivão Intendente e escrev.

oescrivis

Siquiera Loujas.
João Domingues da Silva.

Certifico e dou fe. ter intimado a tes-
temunha de v. declarada, para que
caso tenha de mudar-se de sua ac-
tual residencia, dentro do prazo
de um anno a contar della che-
ta o communique a este juiz
debaixo das penas da Lei, a que
ficou bem sciente.

Dalla Nova 18 de Agosto 1883

Descripto
Antonio Luiz de Carvalho

8.^a testemunha.

Benta Pacheco de Souza, de vinte
tres annos de idade, natural des-
ta freguesia e aqui moradora,
se habita solteira, as costumes vir-
co nada, testemunha firmada
aos Santos Evangelhos em um
lino d'ella em que p. a sua m. m.
direita e p. o m. m. e. dizer a ver-
dade do que souber e lhe fôr
perguntado. E sendo signifi-
c. a solte o facto constante da de-
muncia que lhe foi lida pelo
juiz.

Dize ella testemunha que
pela tarde do dia vinte e cinco

do mez de Maio do corrente anno
pello cinco horas da tarde vim
para sua casa quando encontrei
um tiro e fogotiro e menor filho
filho de Pissina escravo de Bernar-
do Santanna correr qui-
tando sabendo que o denunciado
estando a limpar um revól-
ver a traz de sua casa isto é no
quintal e o mesmo passara
pela Rua Publica que fica a
traz do mesmo quintal. Disse
Rui que entre o denunciado
Bernardo Santanna, o escravo
Pissina, não havia inimiza-
de, sendo este o primeiro facto que
sabe por si, praticado sendo
cazado, estalalhador e que du-
rante o tempo que aqui reside
tem tido bom comportamento.
E por nada mais saber, não
he ser perguntado, deu se por fim
do esse depoimento; depois de he-
ser lido e o achado conforme, assig-
na com o Juiz; do que tudo deu fe.
Eu Antonio Luiz de Carvalho, es-
crivo intimando que o escreva.

Almira Tereza.
Benta Paço de Gonyá

Certifico e dou fe' ter intimado a' ter-
teirinha sup'a declarada, para
que caso tenha de amda sua atu-

al acudencia, dentro do prazo de um
 anno acontar desta data ocom-
 munique a este Juizo debrando das
 penas da Lei; e appareçam bem sci-
 ente. Laguna deo Villa Nova 18
 de Agosto de 1883.

Descrição
 Antonio Luiz de Camalho

Conclusão

Elogo em seguida facço e fço autos
 conclusos do Senhor Juiz Municipal
 Senhor Francisco Pereira de Si-
 queira Varjão, e de que facço este
 termo; E o Antonio Luiz de Cama-
 lho e o escrivão de Pagres e deni no im-
 pedimento do Escrivão de este Juiz-
 go. E em 18 de Agosto 1883.

Haja vista ao promotor publico da
 Comarca.

Laguna 19 de Agosto de 1885
 Siguelira Varjão.
 Dito

Por desmoronarem do muro de Agosto e mil
 oito centos oitenta e cinco mil e oitenta
 da Laguna um muro caído fora do muro
 integro e estes autos com o despacho
 supra; e de que fizo este termo. E o
 cento de Paulo Gonsalves, e o muro
 o muro.

Vista

Esfaço com vista do Promotor Público ci-
dadão Manoel Carmiro dos Santos; e
que foi este termo. Eu Vicente de Paulo Gus-
tavo, escrivão suscritor.

Vista do Prom. Público
em 20 de Agosto 1885.

Pelo corpo de Delito, onde verifica-se
a morte do inculpado, e pelas substanciaes provas
dos autos, em cumprimento dos artigos dos testamentos,
esta Promotoria Pública opina pela pronuncia
do Réo nas personalidades de artigo 89 da Reforma
Judiciaria, e em que incorra.

Laguna, 20 de Agosto de 1885

Promotor Público

M. Carlos de Azevedo
Data

No virtuosos dias do mês de Agosto de mil
oitocentos e oitenta e cinco nesta cidade de
Laguna, em meu escritório pelo Promotor
Público cidadão Manoel Carmiro dos
Santos, em forma de intimação entre autos
em que se trata de um crime de homicídio
doloso; e de que foi este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Gustavo, escrivão
suscritor.

Em m:

Esfaço concluso do Juiz Municipa-
l do Juiz Francisco Ferreira de
Siqueira Varjão; e de que foi este

turno. Evidente de Paulo G. R. R. R.
accusar o crime.

Fls. 103 em 12 de Agosto.

Testes e examinados estes autos etc.

Considerando que, pelos depoimentos das testemunhas de fls. 103 a fls. 104, e pelo de de-
lato de fls. 5 se verifica que Francis-
co Pereira da Silva no dia 25 de maio
de abril deste corrente anno, no lugar
da Villa: e fora deste termo dera um
tiro de revólver no menor João, filho
da escrava Rufina de Bernardo.
Sant'Anna da Silva, matando-
o instantaneamente.

Considerando que, não tendo sido pro-
positamente feito pelo rio a morte
do referido menor, como se verifica
dos depoimentos das testemunhas
do sumario, não pode elle estar
sujeito a sanção penal do arti-
go 193 do Código Crim.

Considerando que, se não houve inten-
ção de matar, houve a grande im-
prudencia delictuosa, falta de de-
vido cuidado da parte rio, dispa-
rando a arma, sem a devida cautela
uma arma tão perigosa; por isso,
e pelo mais que dos autos consta, pro-
nuncio o rio como incurso nas penas
do art. 19 parte 1.ª da Lei n.º 2033
de 20 de Setembro de 1874 e sujeito
a prisão e a fianças.

O Escrivãt lance em nome do soldado

culpados, passando mandado de prisão
contra o réo e pagando o mesmo as cus-
tas em que o condemnou.

E desta minha decisão recorro para
o D. Juiz de Direito da comarca a
quem subirei os autos para resolver co-
mo for justo.

Laguna 24 de Agosto de 1885

Francisco Ferreira de Siqueira Vazias

Data

Assim, quatorze dias do mês de Agosto de
mil oitocentos oitenta e cinco, nesta ci-
dade da Laguna, em meu cartório por
parte do Juiz Municipal Doutor Francis-
co Ferreira de Siqueira Vazias, me foram
presentes estes autos com a decisão re-
ta supra; e depois de lido e visto. Em
Vicente de Paulo Gonz. Ribello, secretario
o escrivão

. Turressa

Em seguida, em meu cartório, faço
jurar os autos ao cartório
do Juiz desta cidade; e depois de lido
e visto. Em Vicente de Paulo Gonz.
Ribello, secretario do Juiz Municipal
que os escrivão e assigam

Vicente de Paulo Gonz. Ribello.

Recusando

Em mais dias do mês e anno supra
dilatados, nesta cidade da Laguna
em meu cartório foram me entre-

3

antiquos estos autos vintos do Ju-
do Municipal desta cidade; e do
que fôr este termo. Euticente de
Paulo Gons Rebelo, escrivão inte-
rino do juiz, assina e assiguo.

Euticente de Paulo Gons Rebelo

Sanção e nome do juiz
dos culpados do auto do juiz
ap. 148.

Ass. int. do juiz
Gons Rebelo

Passei mandado de prisão
contra aris, em duplicata.

Ass. int.

Gons Rebelo

Certifico que dei de intimar a des-
pacho de pronunciação utro ao Promotor
Publico da comarca Manoel Carneiro
dos Santos, e ao sr. Francisco Pereira
da Silva, utro por achar-se ausente
e aquelle por ter seguido para a villa
de Itacangá, em diligencia do juiz,
concordo de hoje em diante o pro-
prio e cinco dias para as partes prin-
cipaes rasos documentos, se requi-
rirmos, de recusa necessario que
seguir para o juiz de Direito da comarca.
Laguna, 24 de Agosto de 1885.

Ass. int. do juiz
Euticente de Paulo Gons Rebelo

Laguna, 31 de Agosto de 1885

*Res^m. intr.^o de jure
Vicentini Paulo Cap. Prætoris*

L. B.^m
Eos facio conclusos ad finem de iure
Doutor Manuel de Mascarenhas da Costa
da Calabrat; idque fuisse tunc. Eum
autem Paulo Gomes Ribeiro, scribat o
recursis.

Chum 31 de Agosto.

Pelas as costas, reço promissões e
vencimentos por um e despendo recursos e amparos
na a d'istincta e p'prios das costas; peço
as costas pelo Rio.

Laguna 1a Setembro de 1885

Chancel de l'église de la Trinité à Cahors

Water

Apresimado dia do mez de Setembro de
mil eoitocentos e trinta e cinco nesta ci-
dade da Laguna, um meo cartorio por
parte do Juiz e Similiter Doutor Manoel
do Nascimento da Traveca Galvao
m. f. para entuguez estes autos com
a deciso da supra; e assim foi este ter-
mo. Euticando de Paulo Gons. Ribeiro,
escriitor publico do Juiz os crissos

fls.^{no}

Eos factos conclusos ao Juiz Municipal
Doutor Francisco Turrion de Siquiera
Varijas; e de quem foi este termo. Eu Vi-
cente de Paulo Gons. Rêul, escrevi
estes termos e aqui os escrevi.

fls.^{no} 2 de Sittb.

Comprei-se, e de-se vista ao promotor
publico da comarca para offerecer
seu libello accusatorio no prazo da
lei.

Laguna 2 de Setembro de
1885. Siquiera Varijas.

Data

Aos doze dias do mez de Setembro de mil
oitocentos oitenta e cinco nesta cidade da
Laguna, em meu cartorio por parte do Juiz
Municipal Doutor Francisco Turrion de Si-
quiera Varijas me foram entregues estes
autos como despacho supra; e de quem
foi este termo. Eu Vicente de Paulo Gons.
Rêul, escrevi estes termos e aqui os escrevi.

Cartifico e dou fe' ter intimado a decisao
confirmante a promuncia, ao promotor
publico cidadão Manoel Carneiro dos San-
tos, em sua propria pessoa, e de quem foi
este termo sciencia.

Laguna, 3 de Setembro de 1885.

Ass.^{no}

Vicente de Paulo Gons. Rêul.

Pista

Ologo faco com vista do Promotor Publico
e Advogado Manoel Camillo dos Santos; e
dequize este termo. Em Vicência de Paulo
Gris Rorillo, escrivão em termos do Juiz
occurrido

Vista ao Prom. Publico
em 3 de Setembro 1885.

Por Libello crime accusatorio sig a
Justica publica, como autora, por seu Promotor
contra o Sr Francisco Pereira da Silva, Por-
tuguez, por este e na melhor forma de Direito

E. S. P.

1.º Prov.

Que no dia vinte e cinco d' Abril de cor-
rente morreu o Sr Francisco Pereira da Silva,
portuguez, residente na Villa Nova deste
terreiro, por entre varios atos de revolver que
deu no sitio de sua casa, acconteceram um
tai imprudentemente que fora o projectil asse-
lar-se sobre os peitos de uma criança ingenua
de nome Joao, que vagava a distancia de vinte
metros, causando-lhe a morte quasi instantanea,
pois que fôra ferido entre a quarta e quinta
costella da direita para a esquerda, atravessan-
do-lhe os pulmões, ex-vi do corpo de delicto,
exerçido em pessoa de mesmo assassinado.

1.º Prov

Que a Srta assim obrando procedu cri-

acidentalmente tanto pela imprudencia como
pela impericia, reagiosando d'este modo
a homicidio intencional

2º Prov.

Deu a Rec assim procedendo sobre a morte
criminosamente por attentar contra as pessoas
Municipaes dando tiros entre os muros de uma
pavaneia, sendo esta q'ua observada, sus-
citando a consequencia prevista de inerte

3º Prov.

Deu a Rec impellido por um motivo
especial e reservado, por isso.

4º Prov.

Hoiver irreparabilidade do dano, visto
a natureza do crime.

¶ Estes termos pedu de a condemnacao do Rec
Francisco Pereira da Silva em grau maximo de
Artigo 19 parte primeira da Lei (P. 2033 de
20 de Setembro de 1871) (Reforma Judicial)
por se darem as circunstancias aggravantes
do Artigo 16 - §§ 4, - e 17 §§ 4. — E porque
assim se julga de officio o presente libello, que
se espere seja recebido e finalmte julgado por esse.
E Carta —

Vai sem documentos e requer de que, inhen-
da accuacao, tenha lugar todas as diligencias
necessarias e legaes, especialmente que se os
notificandas todas as testemunhas abaya as
villatas, para comparecerem as promessas
desse de jurar, para jurarem o que sou-
berem e perguntado lhes for sobre a prome-
ta causa

Ral das Testemunhas

2
Testemunhas.

- 1.^a Manoel Gonzales da Costa Barreira — cidade
- 2.^a Manoel Thomaz Pereira. — idem
- 3.^a Joaquim Joze Pires — Villa Nova
- 4.^a Manoel Pacheco de Souza. — idem
- 5.^a Joze Cerafim de Brito — idem
- 6.^a Charinho Rosa de Jesus. — idem
- 7.^a Anna Theryza Pires — idem
- 8.^a Bento Pacheco de Souza — idem

Laguna, 3 de Setembro de 1885

Promotor Publico

M. Paulo de Santa

Data

Asquato dia do muez de Setembro de mil
oitocentos oitenta e cinco nesta cidade
da Laguna, em um cartorio por parte
do Promotor Publico da comarca e da
da do Manoel Carneiro dos Santos,
me foram entregues estes autos com
o libello auto, supra; e segue-se este
tomo. Eu Vicente de Paulo Goularte
bello, escripta e lido e de jure assentado

fl.^m

Elogo faco concluso e assino Municipal
Antonio Francisco Pereira de Souza
da Varigal; e segue-se este tomo.
Eu Vicente de Paulo Goularte, es-
cripta e lido e de jure assentado

Lagoa

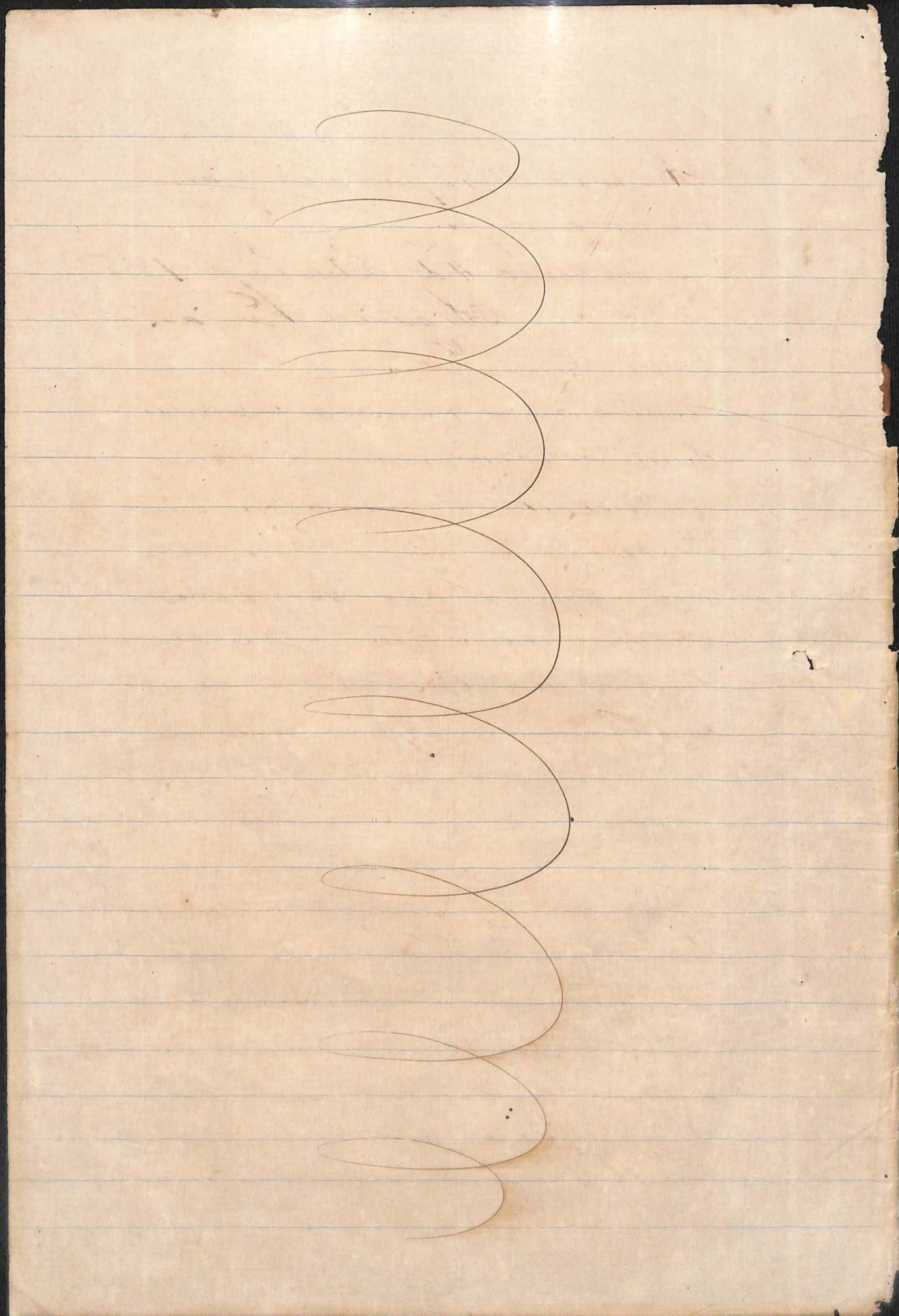
Fls em 4 de Setbr.
Recebo o libello; e pago o ris de já me
os autos conclusos.

Laguna 4 de Setembro de 1885
Siquina Vazias.
Nota

Arquatro dias do mes de Setembro
de mil oitocentos oitenta e cinco
nesta cidade da Laguna, em um
cartorio foral-mo interquizes
antes com o despacho supra;
e que foi este termo. Em Vi-
cente de Paulo Gons. Ribeiro, es-
cural interno do juiz o escrivão

Junta da.

Ar noventa e dois dias do mes de Setembro
de mil oitocentos oitenta e cinco
nesta cidade da Laguna, em um
cartorio junto, a estes autos
o mandado com o recibo
do farreiras que adiante segue.
Em Vicente de Paulo Gons. Ribeiro,
escrivão o escrivão



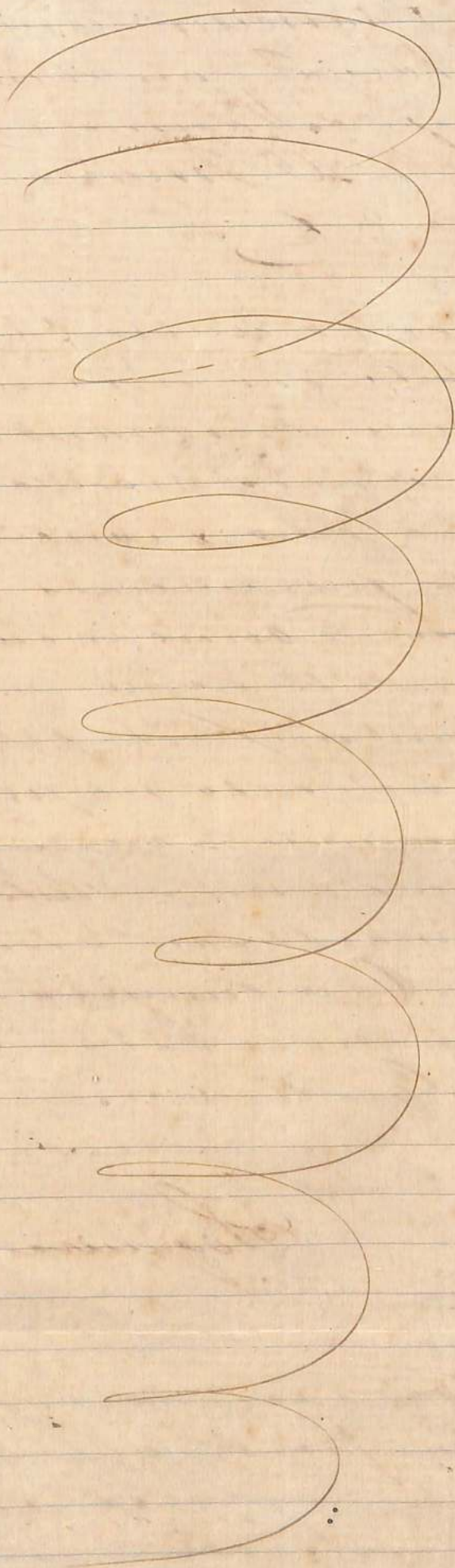
Porto Francisco Ferreira de
Siqueira Vargas, Juiz Municipal
nesta cidade de Laguna e seu termo
por S. M. O Imperador que
Deus Guarde &c.

Mando ao Carcereiro da cadeia
desta cidade, que cumpra e
cumpra deste meu mandado, por
mim assignado, recorra a mes-
ma cadeia e ao Francisco Pereira
da Silva, promoveado a prisão
e livramento como incursos no
art.º 19, parte 1.ª da Lei nº 2033 de
20 de Setembro de 1871, pelo assassi-
nato praticado na pessoa do
menor virgemio de nome João, fi-
lho da puta de nome Rufina, escr-
va de Bernardo Sant'Anna da
Silva. Que cumpra. Laguna,
9 de Setembro de 1885. Eu Vicente
da Silva Costa, Juiz Municipal
intimado por mim suscripto

Siqueira Vargas.

Recebi a fua m.º de 1.º de 1.º na
cadeia publica desta
cidade e preso constan-
te do presente mandado
Laguna 9 de Setembro
de 1885 O carcereiro

Edmundo de Aguiar



Certifico e dou fe' ter intimado o
 Despacho de promueva folha
 tinta e sete e de duzentas e ad
 folha tinta e oito e de nois
 preso Francisco Pereira da
 Silva, em sua propria, do que
 fico bem sciante.

Laguna, 10 de Setembro de 1885.

Ass.^o int.^o de Juy
 Vicente de Paulo Corrêa Ribello.

Certifico e dou fe', que na forma
 da lei, recomendo ao fisco
 a cauda desta cidade Pedro Ho-
 rantino de Aguiar, a prisar do
 rio promuevado Francisco Pe-
 reira da Silva, do que fico bem
 sciante.

Laguna, 10 de Setembro 1885.

Ass.^o int.^o de Juy
 Vicente de Paulo Corrêa Ribello.

Justada
 Logo me seguida, em um car-
 taio junto antes antes a copia
 do edital de concessão de Juy, que
 adiante segue; e de que fante ter-
 mo. Em Vicente de Paulo Corrêa
 Ribello, escrevendo intimo de Juy.

describing

Procurador Francisco Ferreira de Figueira
 Varjão, foi Municipal desta cidade da ha
 ganha seu termo por Sua Magestade o
 Imperador que Deus Guarde e se sabe
 que pelo Sr. Dr. Juiz de Direito da comarca,
 foi communicado haver designado
 o dia 14 de Setembro proximo futuro pelas 10
 horas da manhã, para abrir a 3ª Sessão
 ordinaria do Jurado que trabalhará em duas
 consecutivas, e que, havendo procedido
 ao sortio dos 48 jurados que tem de ser
 na mesma Sessão, em conformi-
 dade dos arts. 326, 327 e 328 do Reg. n.º 110
 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados
 e designados os cidadãos seguintes:

Cidadãos

- 1 Antonio Gourega d'Almeida
- 2 Agnes d'Allyssa
- 3 Augusto Frederico de Sousa Pinto
- 4 Camillo Lopes d'Alcantara
- 5 Dario Luis Mancillo
- 6 Estanislau José Rodrigues Pinheiro Cavalcante
- 7 Francisco José Luis Viana (Dr)
- 8 Guacira Symonides Martins
- 9 Horacio Silvina Goulart
- 10 João Fortunato José da Silva
- 11 Joaquim Francisco do Couto
- 12 Luciano Francisco Luiz Guedes
- 13 Luis d'Alay Pacheco dos Reis
- 14 Manoel Antonio da Costa
- 15 Manoel Antonio da Silva Amante
- 16 Manoel Silvina Machado Crato

Maurity

- 17 Antonio Vieira Rodrigues
- 18 Antonio Jose da Silva Tebrinho
- 19 Antonio Cardoso Duarte
- 20 Boaventura Jose Duarte
- 21 Jose Pereira da Silva fantomel
- 22 Jose Meliodoro Nunes Barreto
- 23 Jose Francisco de Sousa Siqueira
- 24 Jose Christiam Ramos de Araújo
- 25 Luis dos Santos da Silva Mattos
- 26 Manoel da Rocha Porto
- 27 Manoel Rufino Pereira
- 28 Manoel Machado Poling
- 29 Marcellino Ignacio Ribeiro
- 30 Marcos Luciano de Sousa.

Villa Nova

- 31 Antonio Manoel de Oliveira
- 32 Bento Jose de Vasconcelos
- 33 Fran. P. Bonifacio Cu. Maria
- 34 Jose Joaquim de Oliveira.

Mellrim

- 35 Jose Joaquim de Sousa
- 36 Manoel Joaz^o de Sousa Joz
- 37 Manoel Joaz^o de Sousa Siqueira.

Fuscaria Brava.

- 38 Antonio Pedro dos Santos
- 39 Eufrazio Fernandes Martins
- 40 Francisco Nicolau Fernandes
- 41 Francisco Figueiras dos Santos
- 42 Francisco Luis Serino
- 43 Jacintho Borges de Sousa
- 44 Jose Rufino de Sa
- 45 Manoel Flaminio de Sousa.

Jaguarama.

- 46 Crescencio Siqueira de Sousa
47 Hypolito Francisco Romardino
48 Manoel Roque Fernandes

Todos os quaes sacada em de p. si
sem como a todos os interessados em
qual se convinda para comparecerem
na sala publica de antea-meas, sus-
ta a ordem, onde se manda o Tribunal
do Jury tanto no referido dia e hora
como no mais de a seguirites em
quanto durar a sessao de trabalho
da lei. E para qualquer a noticiada
a todos mandou-se na si passar o
presente edital que na lido e af-
ficado nos lugares mais publicos
como metter iguaes aos Subde-
legados do termo para publical-os
e mandam fazer as notificações
necessarias aos jurados que se a-
chamam nos seus districtos. Laguna,
18 de Agosto de 1885. Eu Vicente de
Paulo Reis Ribeiro, escrivão interino
do Jury ou curi = Francisco Siqueira
de Siqueira Varjão.

Esta conformado.

Que ant.º do Jury
Vicente de Paulo Reis Ribeiro

[Faint, illegible handwriting on lined paper, possibly a letter or journal entry.]

Auto de qualificação.

Aos dez dias do mês de Setembro
de mil e oitocentos e oitenta e cinco
nesta cidade da Laguna, na sala
pública das audiências onde se
achava o Juiz Municipal Doutor
Francisco Faria de Siqueira da
syza com nigo escriptas adiante
momento sendo ahí presente
Francisco Pereira da Silva, eis
neste processo e o Juiz lhe fez
as perguntas seguintes:

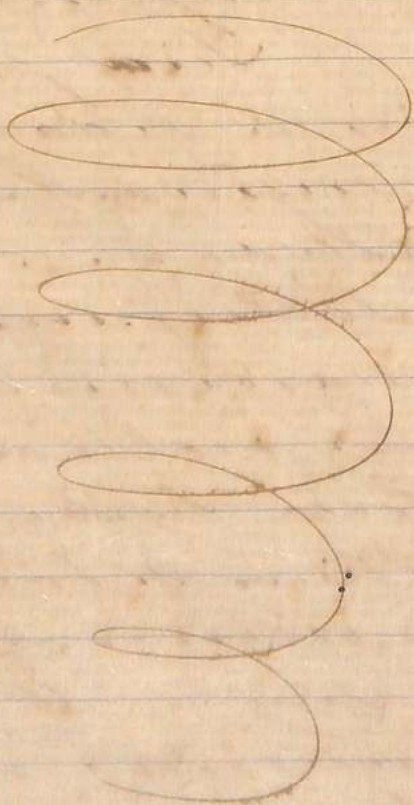
Qual seu nome? Respon-
do chamar-se Francisco Pe-
reira da Silva. Quem é fi-
lho? Respondo que de
Luiz Pereira da Silva. Que
idade tem? Respondo ter
pinte e nove annos. Seu
estado? Respondo ser
casado. Sua profissão
ou meio de vida? Respon-
do ser negociante. Sua
nacionalidade? Respon-
do ser Português. O lugar
do seu nascimento? Res-
pondo ser natural da freguesia
de Nossa Senhora da Rui-
va, do Povo de Portugal. Sa-
be ler e escrever? Respon-
do que sim. E como nada
mais suppydo sem lhe foi

pergunta de mendo. Fini lassar
apresente ante que assignou de
pôr de seu lado a os que a achou
united conform as suas res-
postas assignou a também.

Em Vicente de Paulo Gons Re-
bello ucuras, e ucuras
Francisco Ten^o de Aguiar Pajia.
Francisco Benício da Silva

Invitada.

Em seguida junto a estes a estes
a montado com a ucuras de fa-
cilio, que adiante seguiu de que
frente terno. Em Vicente de Paulo
Gons Rebello, ucuras interiores de que
e ucuras



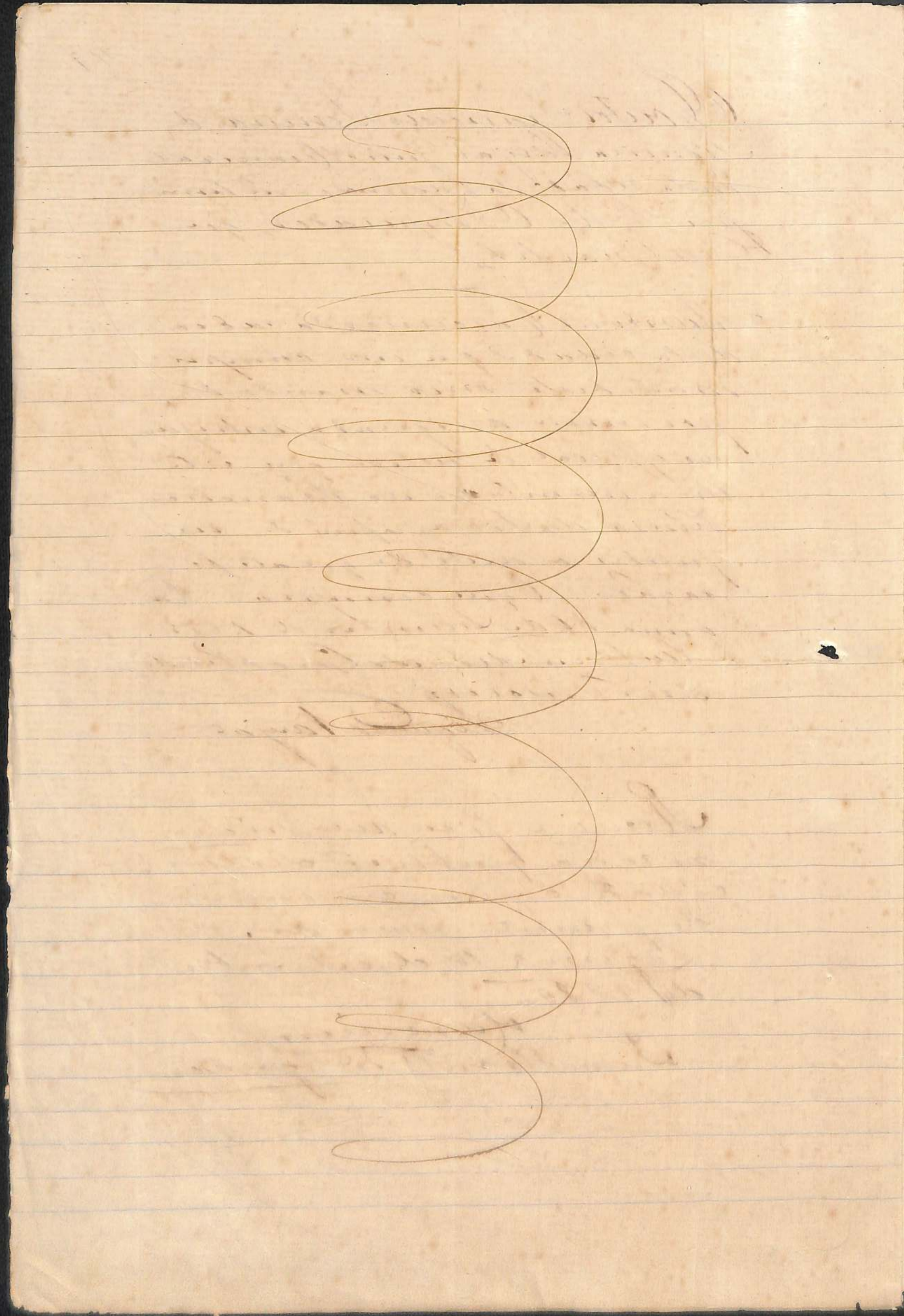
Doutor Francisco Ferreira de
Siqueira Varjão Juiz Municipal
nesta cidade da Laguna, seu termo
por S. M. O Imperador, que
Deus Guarde.

Mando ao Carcereiro da cadeia
desta cidade que em compres-
sante deste meu mandado,
por mim assignado, entregue
ao official de justiça que está
theatralmente o Sr. Francisco
Pereira da Silva, afim de ser
pellido a auto de qualifi-
cação. O que cumpria. La-
guna, 10 de Setembro de 1885.
Eu Vicente de Paulo Gomes Peixoto,
juiz de direito.

Siqueira Varjão

Recibi e fico ao conhecimento
na cadeia publica desta
cidade o preso contante
do presente mandado.
Laguna 10 de setembro
de 1885

Marciano
João Floriano de Aguiar



Mr. 201
 Casaco condutor do juiz Municipal
 Doutor Francisco Ferreira de Siqueira
 Varjão, segue-se este termo. Eu Vicente
 de Paula Gostinho, escrivão ausente,

Em 10 de Setembro.

Entregue-se ao rio prço copia do libello
 e das testemunhas nelle offericidas, passando-se
 do-se mandado as mesmas para compare-
 recem na sessa que se aella convocada
 para o dia 14 do cor nio, afim de ser
 julgada a presente causa; notifique-
 se ao rio p. a apresentar sua contrarie-
 dade na forma da lei.

Laguna 10 de Setembro de 1885

F. Siqueira Varjão.
 Data

Nos dias do mdo Setembro de
 miloito e oitenta e cinco nesta
 cidade de Laguna, um mdo cartorio
 facio-me entregar estes autos
 com o despacho supra; e di
 que se este termo. Eu Vicente de
 Paula Gostinho, escrivão ausente
 sem pny ausente.

Justifico

Certifico, que entregando ao sr. Juiz
Francisco Pereira da Silva, a copia
do libello e do rol das testemunhas,
e tendo-lhe o art.º 342 do Regulamento
n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, e o au-
pacho n.º 1, o notifiquei para offer-
ca a sua contrariedade escripta,
querendo, e respondendo na pro-
xima sessao do Jury, que se acha
convocada para o dia quatorze
do corrente mez; e para constar
faço o presente.

Laguna, 10 de Setembro de 1885.

P. O. A. do J. do J. do J.
Vicente de Paulo Costa Pereira.

Junta da.

Em seguida junto aos autos
o recibo da entrega da copia do
libello, que adiante segue. E eu
Vicente de Paulo Costa Pereira, Juiz
intuito do Jury o currei.

Recebe a copia do libello pelo qual
sou accusado pela Promotoria Pu-
blica, e do rol de testemunhas.

Cadã da cidade da Laguna, 10
de Setembro de 1885.

Françoso Vieira da Silva

Ja

Mansel hadislan shurhat ant.
Astronichiz de Gnathos

Junta da

Por duas dias do mes de Setembro
de mil oitocentos oitenta e cinco
nesta cidade da Laguna, em
nosso cartorio junta auctos auctos
e mandado com a cedula de
notificacao que a diante segue.

Eu Vicario de Paulo Gonz
Ribeiro, juiz de primeira instancia
descurro.

Procurador Francisco Ferreira & Siqueira
 Varjão Juiz Municipal nesta cidade
 da Lafuma e em tempo por S. M.
 Imperador, que Deus Guarde

Mando a qualquer Official & Justica desta
 Juizo, a quem este for apresentado, inter-
 porrão assignado, notifique as tri-
 tuncas Manoel Goncalves da Cor-
 ta Barrios, Manoel Thomas Pires,
 Joaquin José Pires, Manoel Pacheco de
 Sousa, João Serafim & Brito, Clarin-
 da Rosa de Jesus, Anna Theresa
 Pires, Bento Pacheco de Sousa,
 moradores, as duas primeiras, nes-
 ta cidade e as mais, no districto
 da freguesia de Santa Barbara e
 Villa Nova, deste termo, para que,
 como testemunhas, offerecidos pela
 Promotoria Publica, compareçam
 na sessao do Jury convocada para
 o dia 14 do corrente me, pelas
 10 horas da manhã, em cuja
 sessao tem de ser julgado o sum-
 mario de Culpa em que é réo
 José Francisco Ferreira de
 Silva, devendo comparecerem
 tanto mais do como, nos se-
 guintes emquanto durar a sessao
 e não for julgado a dita causa,
 sob as penas da lei se fallar.
 Que cumpre. Lafuma, 10 de
 Setembro de 1885 - Eu Juiz de

Paulo Gons. Rebelo, uerivall em
curio Siquira Cayar.

Certifico em Officio de Justica abaixo assignado, que em cumprimento do mandado retro e supra, fui aos lugares de Ambituba e Villa Clara, e ali notifiquei as testemunhas Joaquin Joao Virey, Manoel Pacheco de Sousa, Joao Serafim de Brito, Clarinda Rosa de Jesus, e Anna Pereira Virey em suas proprias pessoas, por todo o contido do mesmo mandado, de que ficaram bem scientes, o que posto por si. Lugar de Ambituba, 11 de Setembro de 1885.

Manoel Garcia da Costa ^{em}

Certifico em Officio de Justica abaixo assignado, que em cumprimento do mandado retro e supra, notifiquei as testemunhas Manoel Goncalves da Costa Barreiro, e Manoel Thomaz Perfeito moradores nesta Cidade, por todo o contido do mesmo mandado, que they foi lido e declarado, e ficaram bem scientes, o que posto por si. Laguna, 12 de Setembro 1885.

Manoel Garcia da Costa ^{em}

Nos quatorze dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos oitenta e cinco nesta
 cidade da Laguna, em nos cartorio
 faço estes autos conclusos ao Juiz Mui-
 nicipal Doutor Francisco Simira de
 Siquira Varjao; e de que fui este termo.
 Eu Vicente de Paulo Gues Rebelo, es-
 crevador escrivão

Em 14 de Setembro

Estando devidamente este processo, seja
 em tempo apresentado ao juiz.

Laguna 14 de Setembro de
 1885

Siquira Varjao.

Apresentado e recebido.

Certifico que na sessão do Tribunal
 do Juiz no dia de hoje, foi este processo
 apresentado pelo Juiz Municipal Doutor
 Francisco Simira de Siquira Varjao
 e recebido pelo Juiz do Dito da Co-
 marca providente do dito Tribunal
 Doutor Albano de Nascimento do
 Bonuca Galvão, que outorgou a
 minha recisão abaixo assignada apim
 de elle ser concluso, como consta da acta
 lavrada no livro para isso destinado e ao
 qual me reporto em meu poder e cartorio.

Dada nas sessões do Juiz em Laguna, 15 de
 Setembro de 1885.

Asses. int. do juiz
 Vicente de Paulo Gues Rebelo

pl. 200
Com faca conclusão a seguir d. P. 100.
to presidente do Tribunal do J. 100.
Doutor Manoel da S. 100.
da S. 100. e. 100. En. 100. e. 100.
Paulo G. 100. e. 100. e. 100.
100. e. 100. e. 100. e. 100.

Estando regular e devidamente po-
parado este processo seja representado
para julgamento no dia que for
for designado.

Laguna 15 de Setembro de 1885

Data

Salvador

An quinze dias do mês de Setembro de 1885,
muito Citado de Laguna, na sala do Tribunal
do J. 100. e. 100. e. 100. e. 100.
o despacho supra. En. 100. e. 100.
Paulo G. 100. e. 100. e. 100.

Intimada

Em seguida junto a estes autos
a lista do corteis d. 100. e. 100.
quadrante segue; e segue por
este termo. En. 100. e. 100.
Paulo G. 100. e. 100. e. 100.

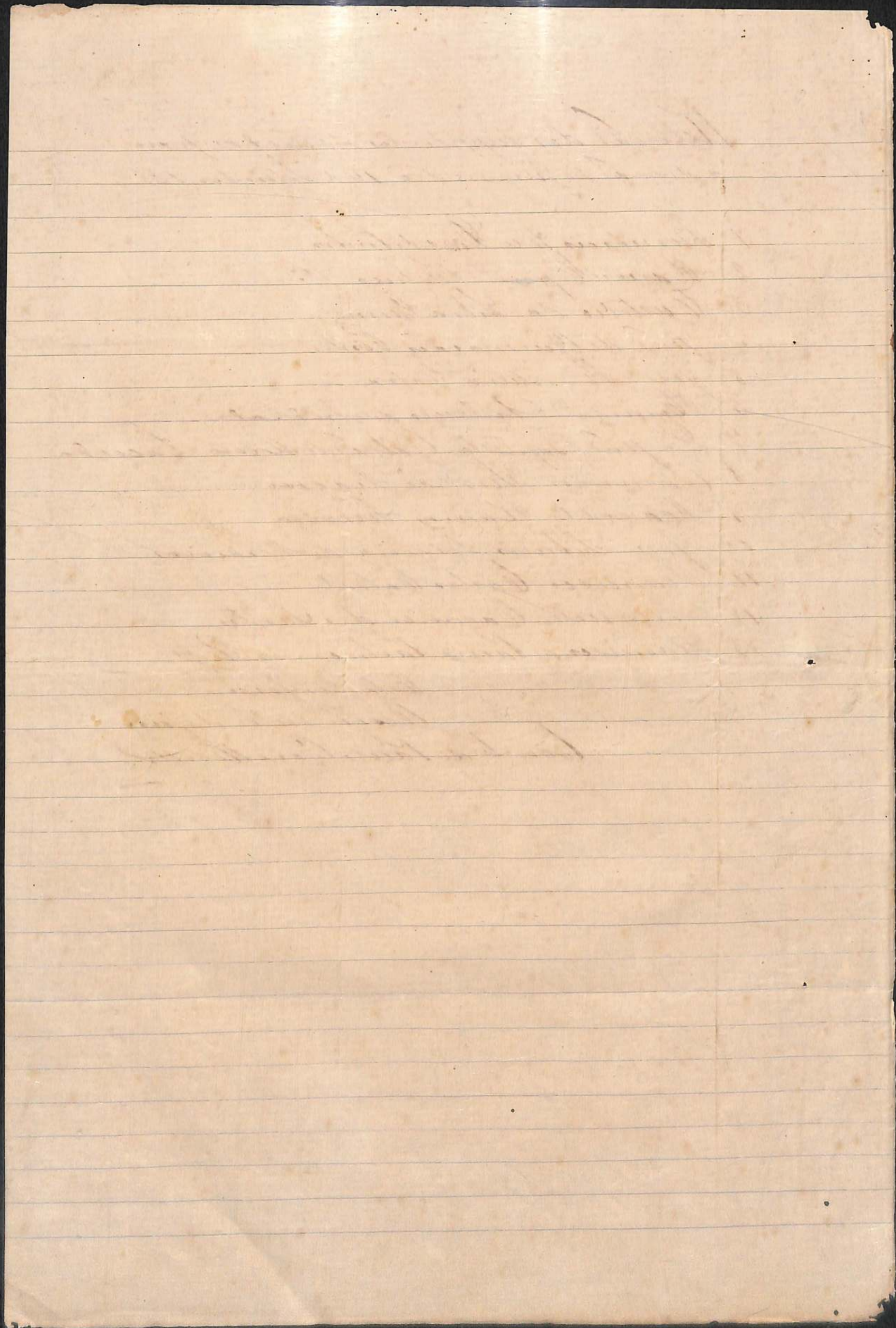
Relação dos Supplentes Sorteados para
a sessã de jury no dia 14 de Setembro 1885.

- 1 Bonifacio José Dias de Pinho
- 2 Manoel Gomes Pacheco Jr.
- 3 Custodio da Silva Gomes
- 4 João de Guimarães Pinho
- 5 José Monteiros Cabral
- 6 Henrique Antunes de Andrade
- 7 Dr. João Baptista Galvão de Moura Lacuda
- 8 Corrêas Thomaz Soares
- 9 Manoel Ramo Amira
- 10 José Tibério Ligeira de Medeiros
- 11 Francisco Carlos Cabral
- 12 Augusto Carneiro dos Santos
- 13 Francisco de Paula Pacheco dos Reis.

Esta conform.

Asses. int^o. de jury

Francisco de Paula Costa Moreira



Supremo de Villa = Nov 12 de
Setembro de 1885.

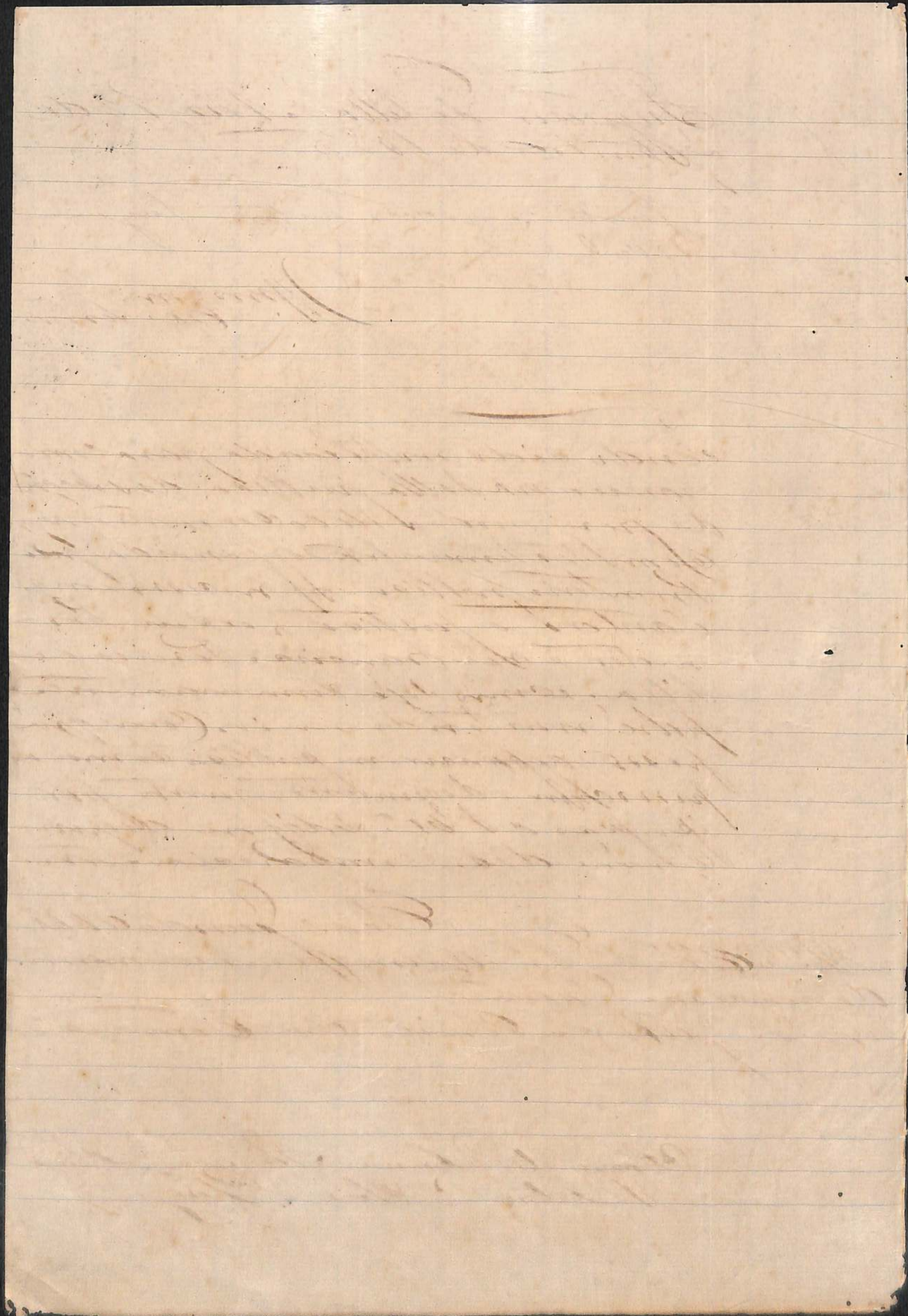
Junta de autos. Supremo
15 de Setembro de 1885

Salvador M. de S. S. S.

sendo sido notificada para com-
parecer na sala publica dos seccos
do Juiz, no dia 11 de corrente mes,
com o fim de ouvir a offensa do
Promotor publico, e o processo em q.
e' autor a justica por ordem do
mexico e do Francisco Pereira de
Silva, e como seja humannamente
pobre, e não tendo meios com q.
possa apparecer publico como a
procurar o documento junto, por
isso peço a V. Ex. a deignar de-
por-me de se comparecimento.

Deos guarde a V. Ex.
M. de S. S. S. Manoel Nascimento
da Figueira Galvão.
M. de S. S. S. Juiz de Direito do Comarca

Proce de Anna Theresa. Pies
Polerio Alves Pinheiro



M. Sr. Juiz de Paz de
Vila Rica.

Eu, Manoel Augusto Pires, morador
neste lugar, abito de meu
direito pessoal que p.º m.
attente no pe'dido, de i.º m.
verdade que a legít. e sum-
maente pobre e que não tem
meios de testar com que po-
sa apporner em publico, para
o que foi notificado para em-
parar no livro de Juris, como
testamento o ferido pela Pro-
motação publica, no crime em
f.ª cantora e Justiça por dan-
do Promotor e Sr. Francisco Per-
da Silva, e no isth termo.

P. Atto. Lyr. devida
attento e que for de
verdade.

Vila Rica, 12 de Setembro 1885.

Logo da Chupé e ante
Potério Silva Pinheiro

Attesto que a Supplicante é Summamente
pobre e que não tem meios com que possa
aparecer em publico o que affirmo com Ju-
ramento de meu Cargo.

Villa Nova 13 de Setembro de 1885.

O 1.º Juiz de Paz
Theodoro Lorenna de Souza Medeiros

Frequencia de Villa Clara 12
de Setembro de 1883.

Junio me vos entrego. Luzerna
15 de Septiembre de 1865. J. A. H. H.

Edw. J. M. J.

Sendo sido noticiada para
 comparecer no dia 14 de agosto
 no Salão publico das audi-
 encias d'essa Cidade, como tes-
 temunha offerecida pela promoto-
 ria publica, no processo em que
 é autor o Sertão por seu pro-
 motor e Sr. Francisco Pereira
 do Silveira e no auto bastante
 doente, como prova com os documen-
 tos junctos, por isso peço ao Ex.
 desamparar-me de tunc impero.

Chas. J. McE.

Mr. J. M. Dr. Manoel do Nascimento
do Funchal, Cabo Verde.
No. 2, Rua da Pimenta, 1.º andar.

Clarinda No 2a de Texmo

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

J. M. e R. M. Sr. Nogueira.

Clarinda Rosa de Jesus, casada, tendo
sido intimada para comparecer no
dia 14 do corrente mez, na sala publi-
ca das audiencias do Cidadao da
Laguna a audiencia do Sr. J. P.
Ferreira de Pinho, como testemunha
no processo em que é autor o Jus-
tizo por seu promotor e réo Dom.
Pereira da Silva, como deus em
estado de gravidez e assim como ve-
tas molestias que a priva de sa-
bir de cosa; por isso pede a R. M.
que lhe attente se é ou não verdade
o que o Supp. allega.

Acto de Nogueira.

P. A. R. M. de Ferreira
Clarinda Rosa de Jesus

Attesto que a supplicante se acha
em estado bastante adiantado de
gravidez, que a priva de saber
de cosa, porque devido a aquelle
estado, vive constantemente do-
entada de cosa, e que, por esse
recurso ao proprio, affirma

me infide Parisien.

Villa - Nov 11 de Septiembre de 1885.
Wigo. P. M. Gencallos Paris.



Offm. Juiz de 1.ª Inst. do Parochia
da Villa de Nova.

Clarienda Rosa de Jesus Carada,
tendo sido notificado para comparecer
no dia 14 do corrente meo m.
sella publica das audiencias da Cid.
da Laguna a audiencia do 1.º Juiz de
1.ª Inst. do Parochia, como testemunha
no processo em que e' autora a Jus-
tica por seu promotor e sr. Fran.
Becerra do ditor como deocho em
estado de gravidez e assim como
outros molestias que a privas de
sahir de casa, porisso pede a p.ª
que lhe attente se e' ou nao tendo
de oger a Supp. allego.

Attesto termos.

P. a p.ª deferimento.

Villa Nova, 12 de Sept. de 1885.

Clarienda Rosa de Jesus

Atteste que e' verdade tudo quanto
a supp. allega na peticão, retro. E para meo
pedido passo o presente que fôr meo
juramento de meu Cargo. Villa Nova 12

de Setembro de 1885

O Juiz de Paes
Antonio Paulo da Silva

Summa da reunião do jury.

As quintas deas do mez de Novembro de mil e oitocentos e cinquenta e cinco, nesta cidade da Laguna, na sala publica destinada para a reunião do Tribunal do Jury, ahí presentes o Juiz do Districto da Comarca, presidente do dito Tribunal Doutor e Manoel do Nascimento da Gouveia Calvao, e Promotor Publico da Comarca Cidadão Manoel Joaquim dos Santos, girados e partes commigo reunidos, atueis no meado, as dez horas da manhã designadas para os trabalhos do jury pelo respectivo edital e a portas abertas principiou a sessão tocando a companhia official a Justiceza Manoel Gouveia Calvao, e os designados porteiros inteiros do jury, do qual formo este summa. Autores de Paulo Gons Rebelo, reunidos onerarios.

Summa de verificação das cédulas.

Em seguida o Doutor Juiz do Districto abrimos a urna das queamta e sete cédulas tirando as para fora da mesma urna, e nella só e a vista de todos os circunstantes as seguintes

e achando as exactas as recollas a
mencionada urna e esta fechada;
do que o dito Juiz mandou lançar
este termo que assignou. E o Vicinte
de Paulo Gus. Roux, escripto in fine
dojuz e scure assignou

Vicinte de Paulo Gus. Roux.

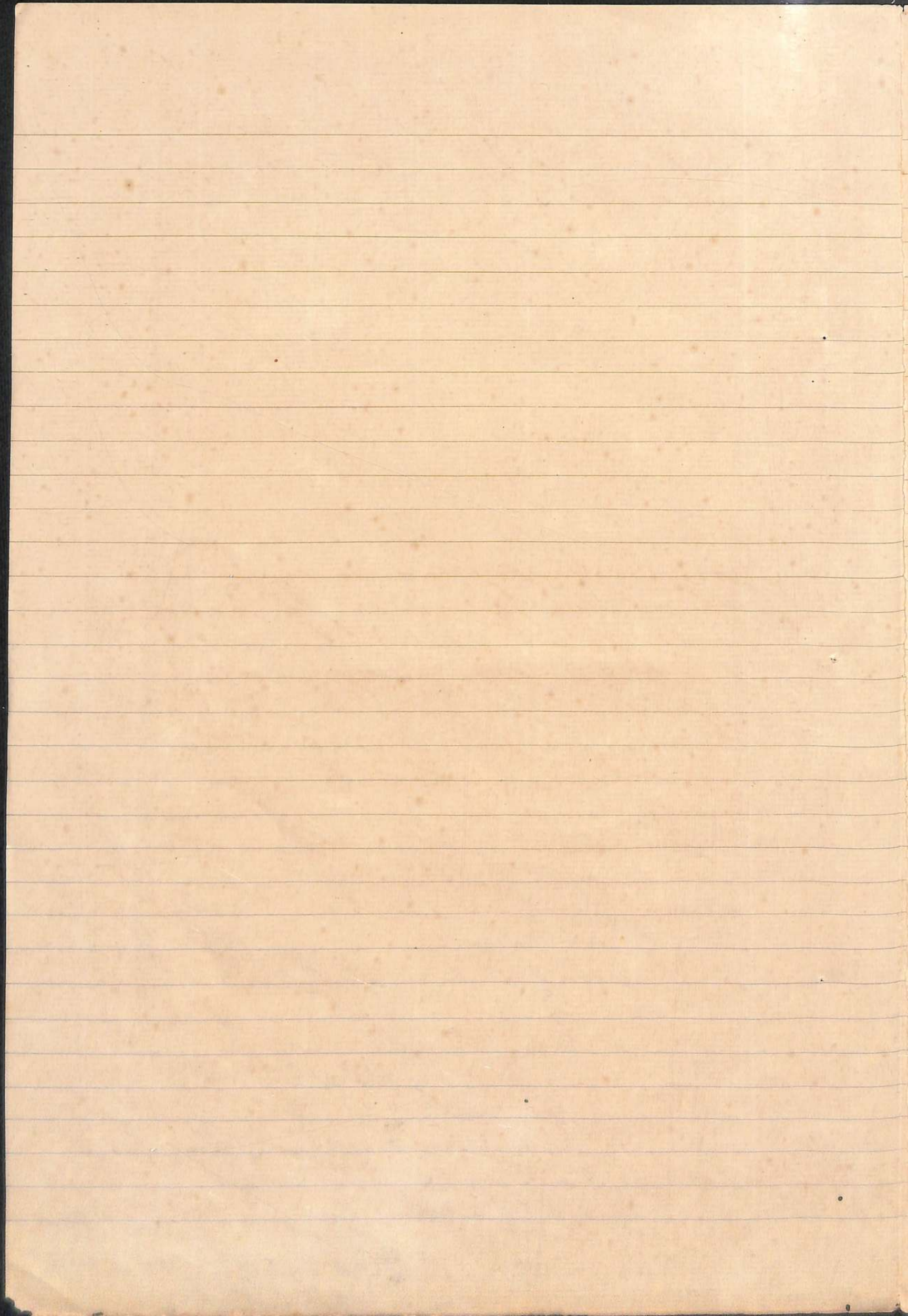
Termo de abertura da sessão do
juizamento.

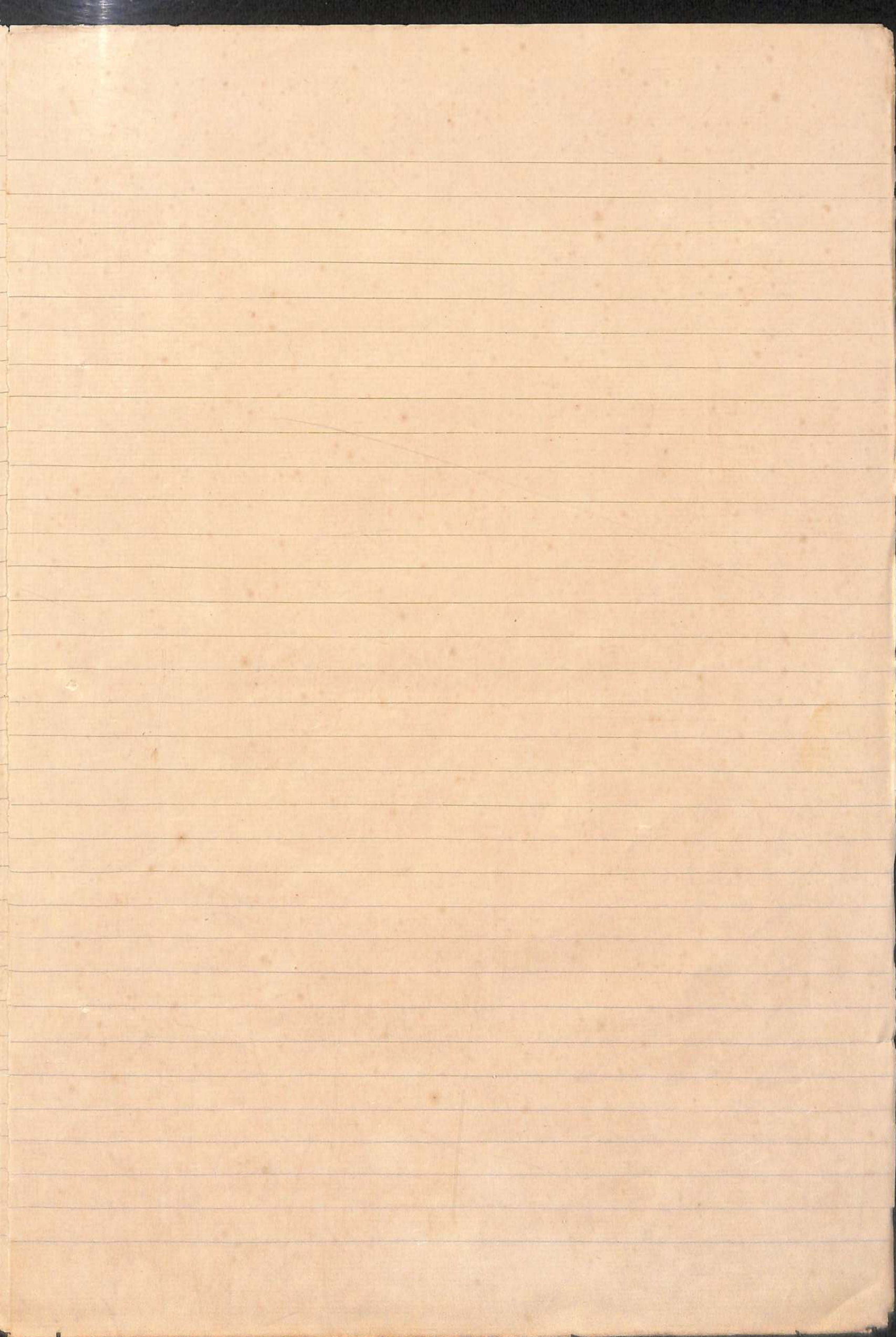
Immediatamente, eu escripto in fine
pelo dojuz, ataiso, normado, por achando
do quarenta e oito jurados que se acham
vós sortados para servir e com os
nomes escriptos nas cedulas já
referidas e arquivados e estavam pre-
sentes - quarenta e cinco jurados
de facto, pelo que o Doutor Juiz os
diueto passando a tomar conheci-
mento dos factos e escusas dos jura-
dos que tinham direito de compa-
recer, annunciou as multas
que impunha, como consta
da respectiva acta do Tribunal
notorio para isso destinado e ao
qual me reporto em meu poder
scatorio; e depois publicando o
numero arquivado dos jura-
dos presentes declarou aberta

a sessar. Dequ' foi este termo.
Certificante de Paulo Gons. Rebelo,
escrivão escrivão

Termo de chamada das partes
e testemunhas.

Em seguida, apresentados e pil-
garmente este processo, em reser-
va, atavio nomeado, fiz a cha-
mada do réo e das testemunhas
que tinham sido notificadas
e o processo intemto do jury
dado os pregos, apresentou
a certidão que adiante vai
junta, dequ' lavrei este termo.
Certificante de Paulo Gons. Re-
bello, escrivão intemto do jury
occurido





Termos de comparecimento das
partes e testemunhas.

Dados os prejos pelo portuário interior
dojny presentes o Promotor Publico
João da Silva do Tribunal o sr. Fran-
cisco Pereira da Silva tendo por
defensor o sr. Manuel Lado-
lari e a banca de advogados, as testemunhas
Manuel Corrales da Costa Bar-
reiro, Manuel Thomaz Perfeito,
Joaquim Joaz Bins, Manuel Pacheco
de Sousa, João Baptista de
Almeida, e a banca de advogados,
as quaes foram recolhidas a diffe-
rente sala do Tribunal para ouvir
os debates e ver as representações
das partes, auctores; do que foi es-
te termo. E assim se fez.
Pelo Promotor Publico, o sr. João da Silva

Termos de sentença do Juiz de Sentença.

Off. Havendo as partes e as partes tomadas
seus respectivos lugares o Promotor Publico
declarando que se ia proceder ao sortio do caso
pelo facto que tinha de formar o Juiz de sen-
tença, hu orac. 275 e 277 do Cod. de Proc. Crim.
e depois abrindo urna das quaranta e oito
cubulas mandou ao menor taler que ti-
nha as cubulas cada urna por sua vez; as
quas abrindo as cubulas e a urna e a

3

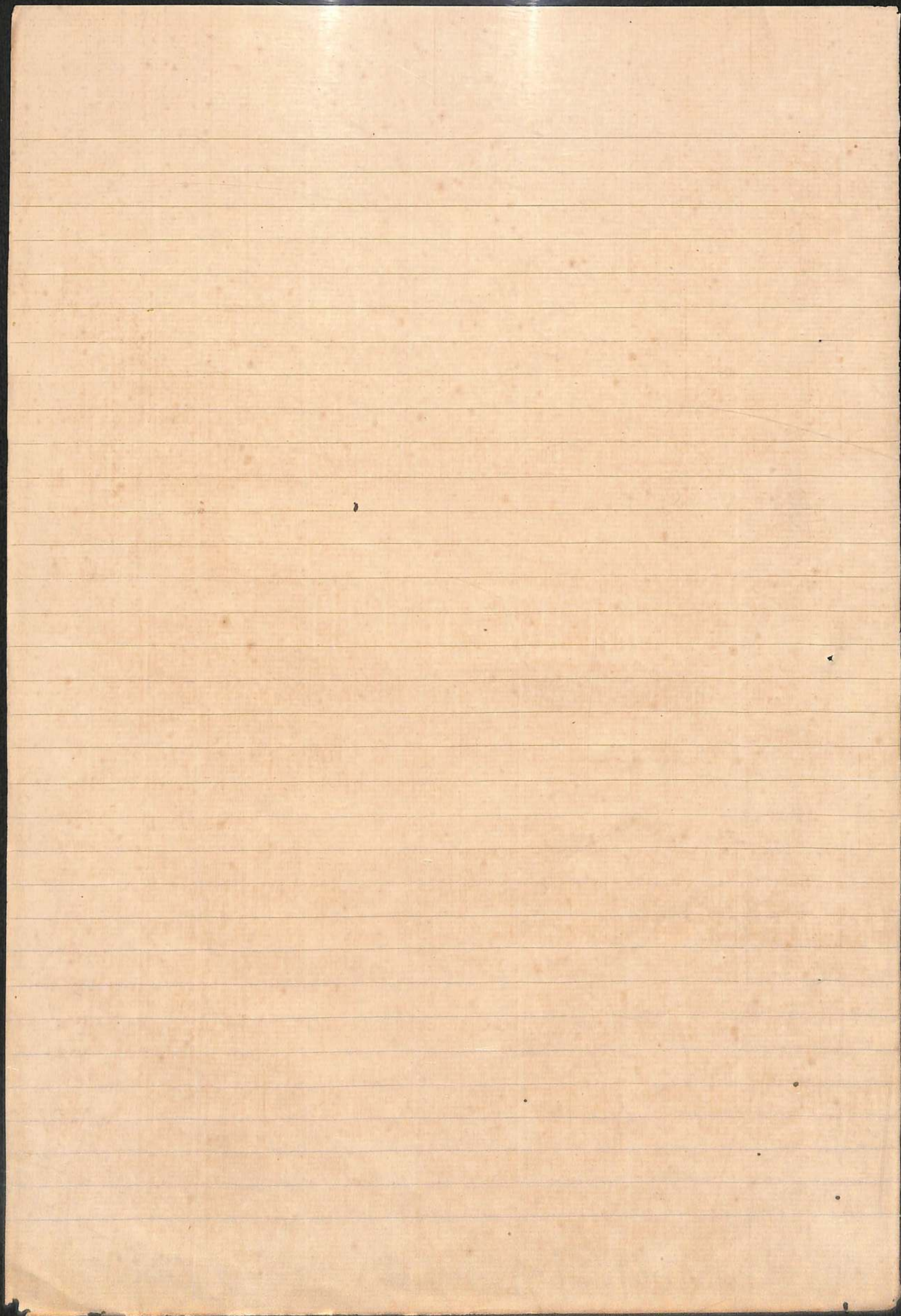
o dito fim as cutulas do mesmo tempo que
estabelecidas, sahiraõ sorteados para com-
põem o mencionado jury e na ordem
seguinte se achão os dize jurados:

- 1 Henrique Antonio de Andrade
- 2 José Silvino Siqueira de Medeiros
- 3 José Melis dos Santos Barreto
- 4 Custodio da Silva Gomes
- 5 Antonio Gervasio de Almeida
- 6 Marcellino Ignacio Ribeiro
- 7 José Joaquim de Sousa
- 8 Antonio Manoel d. Oliveira
- 9 Eufrazio Fernandes Martins
- 10 José Vieira da Silva Candomit
- 11 Antonio Vieira Rodriguez
- 12 Manoel Gons. Pacheco Junior.

Os quaes haviã tomado seus com-
petentes lugares a respeito que uãõ
approvados. Durante o sorteio foram
recusados por parte do sã, Manoel
Rafael Vieira, Francisco Luis Lourenço,
Horacio Silvino Goulart, Manoel Lu-
cenario de Sousa, Manoel Otta chudo
Robins, Francisco Simplicio dos Santos,
Francisco José Luis Vianna, José
Chifundo de Sá, José Chispini Pa-
rreira de Araújo, Antonio José da
Silva Sobrinho, Jacinto da Borges
de Sousa; — por parte do Promotor
Publico, Francisco de Paula Pacheco
da Silva, Francisco Bonifacio Vieira
Almeida, Manoel Ramon Ferreira,
José Francisco de Sousa Siqueira

3

Siqueira, Antonio Pedro dos
Santos, Manuel Souto da
Costa, e ficaram inhabilitados de servir
por não acharem-se presentes
achamada os juizes Francisco
Carlos Cabral, e Estanislau José
Rodrigues Pinheiro Cavalcante,
Doutor João Baptista Galvão e
Moura Lacusa por ter servido
nos processos como Promotores
julgadores e Manuel Joaquim
de Sousa Junior, por se in-
terar do juiz de facto José Joa-
quim de Sousa que antes fora
sorteado e approvado para
formar o juiz de sentença, e
que foi este Promotor. Custante o
Paulo Gons Rebelo, notaria ou-
trino



Sumo e juramento agindo de sentença,
Concluido o sortio o Doutor Juri e Juriado
levantando-se e apelo de todos
os jurados e mais circunstan-
tes de pino por dose jure de facto,
promissionados no termo rito,
hendo o primeiro destes, como
presidente intencionalmente agindo de
sentença, com a mão direita
sobre o livro dos Santos Evan-
gelhos e em alta voz a seguin-
te formula: Juro promnei-
se bem e sinceramente
nesta causa; haver-me com
franquiza e verdade, só
tanto diante de meus olhos
Deus e li, e proprios o meu
pelo segundo a mesma com
semeia; e de pois dizendo
Successivamente os mais
jures de facto com a mão
direita sobre o mesmo livro
e em alta voz - Assim o pi-
ro; e de que foi este termo que
assazaram o juri com os seus
jures de facto. E intencionalmente
de Paulo Gonsalves e de
rao e de curia, e de
Henrique Chaves e de Andrade
João Silva, José de Medeiros,
José Meliadoro e Nuno Barreto.
Custodes do livro Jures

Antonio Gonzaga d'Almeida
Marcellino Ignez Ribeiro.
Jose Joaze de Souza
Antonio Manoel de Oliveira
Euzazio Ferreira
Jose Peres da Silva e Andrade
Antonio Vieira Faria
Manoel Gonçalves Pacheco Jr.

Consulta as partes raptas e
sustentação.

Ultimado o juramento entre e supra,
consultou o Doutor Juiz e Dileito
adjuvantes Publicos, os defensores do
pá e raptas e sustentação se annu-
iã no julgamento da presente cau-
sa com a falta de duas testemunhas
que notificadas não compareceram,
e como todos se pronunciaram
pela affirmativa, determinou
o Juiz que se proseguisse no
julgamento, e seguiu este tra-
miz. Eutimio de Sousa Cruz
Reu, e curador o curador

Interrogatório ao réo.

Concluida a consulta antes sachan-
do-se o réo Francisco Pereira da
Silva, livre de furos e sem crac-
ca alguma, deu-se-lhe o seguinte
interrogatório e respondeu-lhe
pelo modo seguinte.

Perguntou-se qual seu nome, na-
turalidade, idade, estado, resi-
dencia? Respondeo chamar-se
Francisco Pereira da Silva,
nato de vinte e nove annos, na-
tural de Portugal, casado, mor-
ando em Villa Nova deste termo
Má quanto tempo ali reside?

Respondeo que ha quatro annos
em casa. Seria profissional?

Respondeo ser negociante.
Sabe ler e escrever? Respon-
do que sim. Sabe fazer
e decifrar? Respondeo que
sim. Onde estava ao tempo
em que se deu o crime? Respon-
do que em sua casa. Conhece as tes-
timunhas que juraram no
processo e se tinha alguma
coisa a oppor contra ellas?
Respondeo que as conheço
e nada tem a allegar contra
ellas. Tem algum motivo par-
ticular a que allegaria a accu-

accusar? Responde que
não. Tem factos e allegar as
provas que justifique a
sua inocencia?
Responde que não. Per-
guntado como é que se deu o
facto porque é accusado?
Responde que immediatamente
se foi ao botim e quando a
limpar um revolver e abai-
xando-se para procurar
uma lasca de ferro afim de
limpar o disco que estava
na molla do dito revolver
estando ele armado, dis-
parou casualmente.
Pouco depois os vizinhos
apareceram dizendo
que um tiro havia morto
um dos mulatinhos. Per-
guntado onde se achava
esse mulatinho? Respon-
de que em uma rua que
atravessa por de trás do
seu quintal isso sabe pelo
mesmo vizinho. Pergun-
tado se do seu quintal não
enviara o menino? Respon-
de que não porque o quintal
além da cerca que tem muredo,
tem também arvores e elle
dependente estava sentado
quando limpava o seu revolver

B

Perguntado que distancia ha-
ria entre o lugar em que elle
estava sentado e a mto. Res-
pondeu que calcula em ses-
senta e oitenta metros.

Perguntado como tendo dicto
a principio que se tinha a
baieado para procurar uma
laca de pao e agora diz que es-
tava sentado para limpar o
revolver? Respondeu que mal
mente estava sentado e que
do assunto currou e em
procura da laca aqui ao
reporio. Perguntado se o revolv-
er tinha disparado um unico
tiro ou mais? Respondeu que
ao entre na sala por que ao
estando o tiro ficou inteira-
mente a toiro. Perguntado
se naõ verificou e depois a um
grupo de tiros que disparara
o revolver? Respondeu que naõ
por que sabendo immediatamente
mente da occorrença do
crime, ficava ainda mais
atônito e sua mulher apre-
sentando-se disse, deo
semissas ao revolver de sorte
que fosse impossivel ver-
ficar com exactidão.

Emmi, naõ respondendo e
concedido a presente interrogato-

3

Auto da accusação.

Feita adituna sobre, transmittido o processo, e dada aquella ao Promotor Publico, este, desenvolvendo a accusação, mostrou os artigos da lei e o grau da pena em que pelas circumstancias intentada estava a rio incurso; fez, intender estar a rio incursi; fez outra vez a leitura das provas do processo; expoz os factos e razões que sustentavam a culpabilidade do rio, e fez ler em alto tom. Evidente do Promotor Publico, e de todos os presentes copiou o seguinte.

Inquirição dos testemunhos do accusado.

Terminada a accusação, levou a sala publica as suas testemunhas; as quaes, depois de terem respondido às perguntas do Promotor Publico e do Promotor sobre seus nomes e idade, profissão, estado, domicilio e costumes e bem assim de lhe haver o mesmo Promotor jurado o juramento em que se puzam suas mãos ditas, prestaram seus depoimentos, sendo primeiroamente inquiridas pelo Promotor Publico e depois pelo defensor do rio, e fez ler em alto tom.

Ante a falta de Paulo Gomes Ribeiro, in-
civillat occurrir

Reducção da defesa.
Inquiridas as testemunhas da accu-
sação, transmittido o processo e dada
apalavra ao defensor do réu, suc-
cessivamente desenvolveu a defesa
mostrando a lui, provas, factos e
passos que sustentavam a inno-
cencia do mesmo réu; do que
foi este turno. Ante a falta de
Paulo Gomes Ribeiro, incivillat occurrir

Resumo da accusação e da defesa
e leitura das questões de facto pro-
postas ao jury de sentença.

Terminada a defesa, transmittido
o processo e dada apalavra ao prome-
tor Publico, para replicar, quando, desin-
tis da replica, o Juiz foi o Direc-
to pugnante ao jury de sentença. Se
estava sufficientemente esclarecido
para julgar a causa; e como este
se pronunciou pela affirmativa
o dito Juiz resumiu a matéria
da accusação e da defesa, resumiu

escrever as seguintes de facto propostas
ao jury de sentença e as ler em alta
voz, depois da qual este termo. E então
contado de Paulo Gons. Paulo, escrever
interim do jury e escrever

Termo de retirada do jury de sentença
da sala publica a sala secreta.

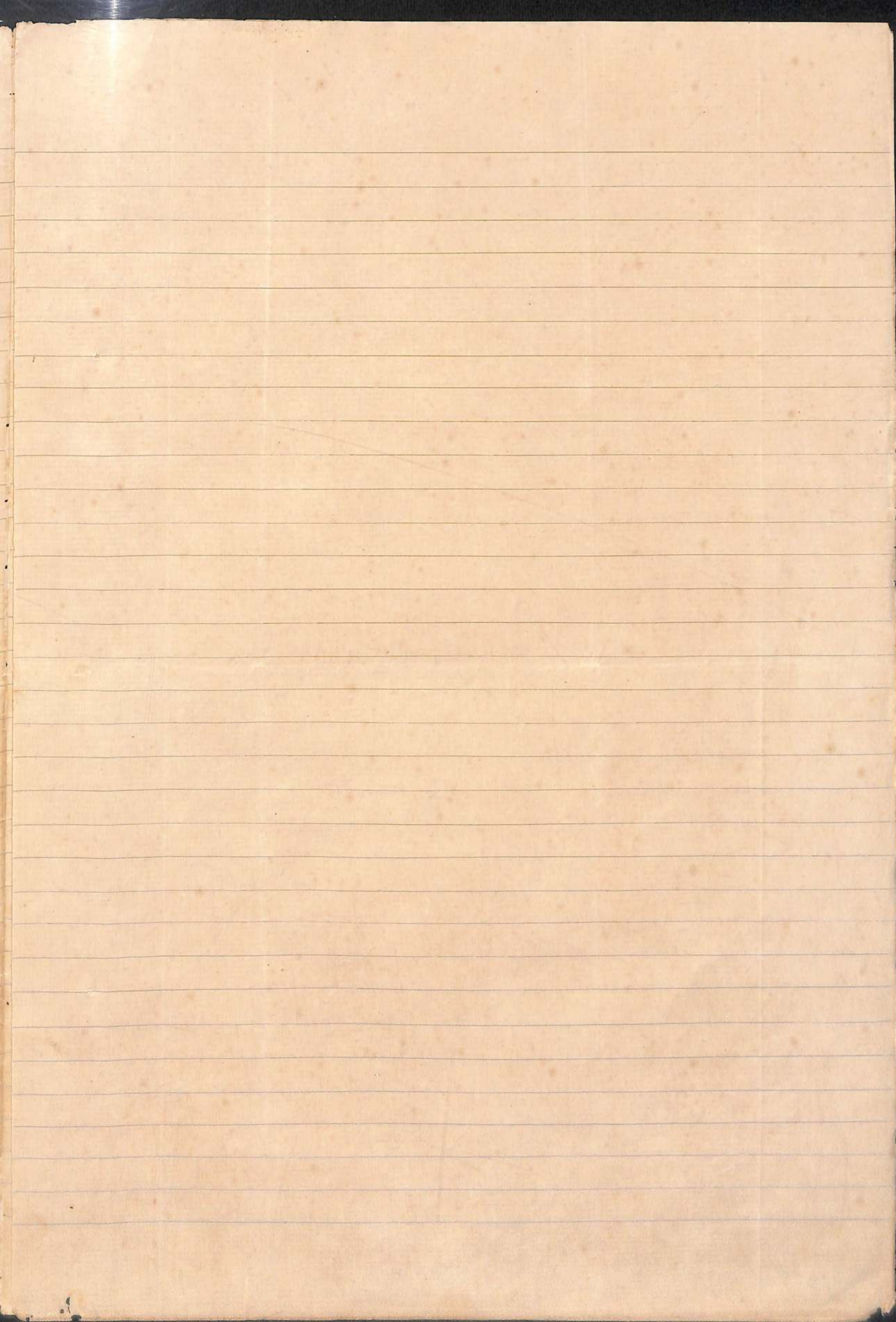
Lidas as seguintes de facto sentenças estas
ao presidente estas ao presidente inter-
im do jury de sentença e ao pro-
cesso adde os jures de facto que
comparados o dito jury se retiraram
a sala secreta das conferencias em
cuja porta seillo carat os dous officiaes
de justiça e Manoel Garcia da Fonseca
Interno e Manoel Paro que por ordem
do Doutor Jure de Direito haviam a com-
parados os referidos jures e se
tinham prestado a mencionada porta
afernir e nas consentim qualque
communicaçao, do qual foi este
termo. E então de Paulo Gons
Paulo, escrever e escrever

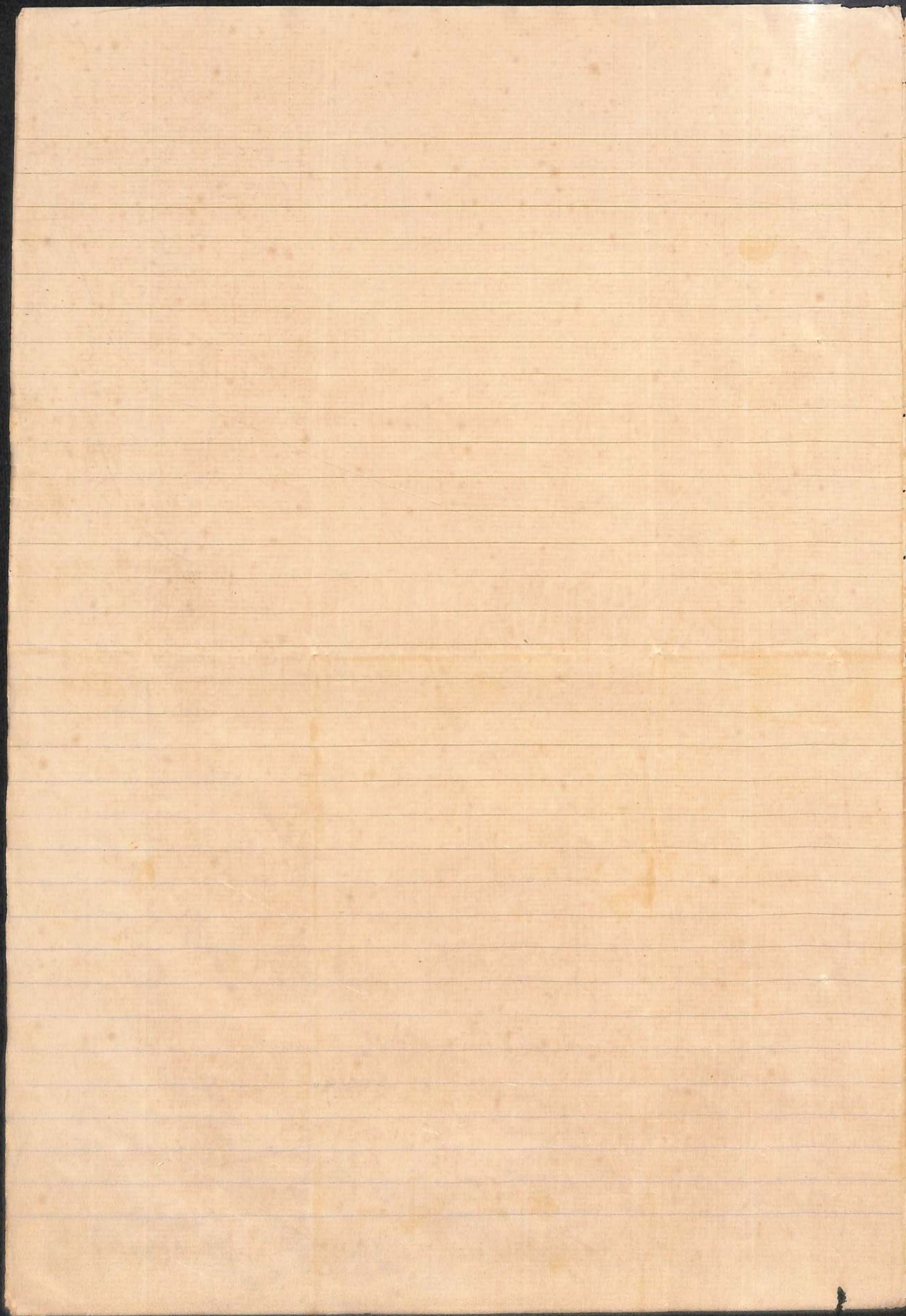
Termo de volta do jury de sentença a sala
publica, leitura de suas respostas.

Recebeo o jury de sentença a sala
S

secreta alicuius atque quid latere apor-
ta, et ubi ista abita per os eorum de bono
tor fuit de Dicitur, tollit a compa-
randa de pulchris transmissis modis
officium de Justitia a sala publica;
unde, dando ordines officiales sua
se representando certitudinem de in com-
municabilibus de refugio jure et
sententia operante de ista lue in al-
ta et de ascriptas scriptas de inuano
jure arguentis de facto. propositus.

Summenda, ista luitura e dicitur
juri, recubando operando, arguentis
de facto com ascriptas de jure, utrum
sua sententia, in malta et a lue;
acertitudinem representada pulchris de
officium de Justitia, arguentis de
facto propositus pulchris de jure,
ascriptas latas pulchris, et a.
sententia proferenda, ad arguentis
ad ante sequum ad. Evidentia
de Paulo Gou. Paulo, utrum de
utrum





1

O rio Francisco Pereira da Silva no
dia 25 de Abril do corrente anno, em Vil-
Nova, matou com um tiro ao mesmo facto?

2

O rio praticou o facto criminoso por
impulsão?

3

O rio praticou o facto criminoso por
ter deixado de observar a postura mu-
nicipal, que prohibe darem-se tiros em
lugares povoados?

4

O rio praticou o facto criminoso impul-
sido por motivos privados?

5

O rio praticou o facto criminoso im-
pellido por motivos repellidos?

6

O mal do facto criminoso é augmen-
tado pela natureza irreparavel do dano?

7

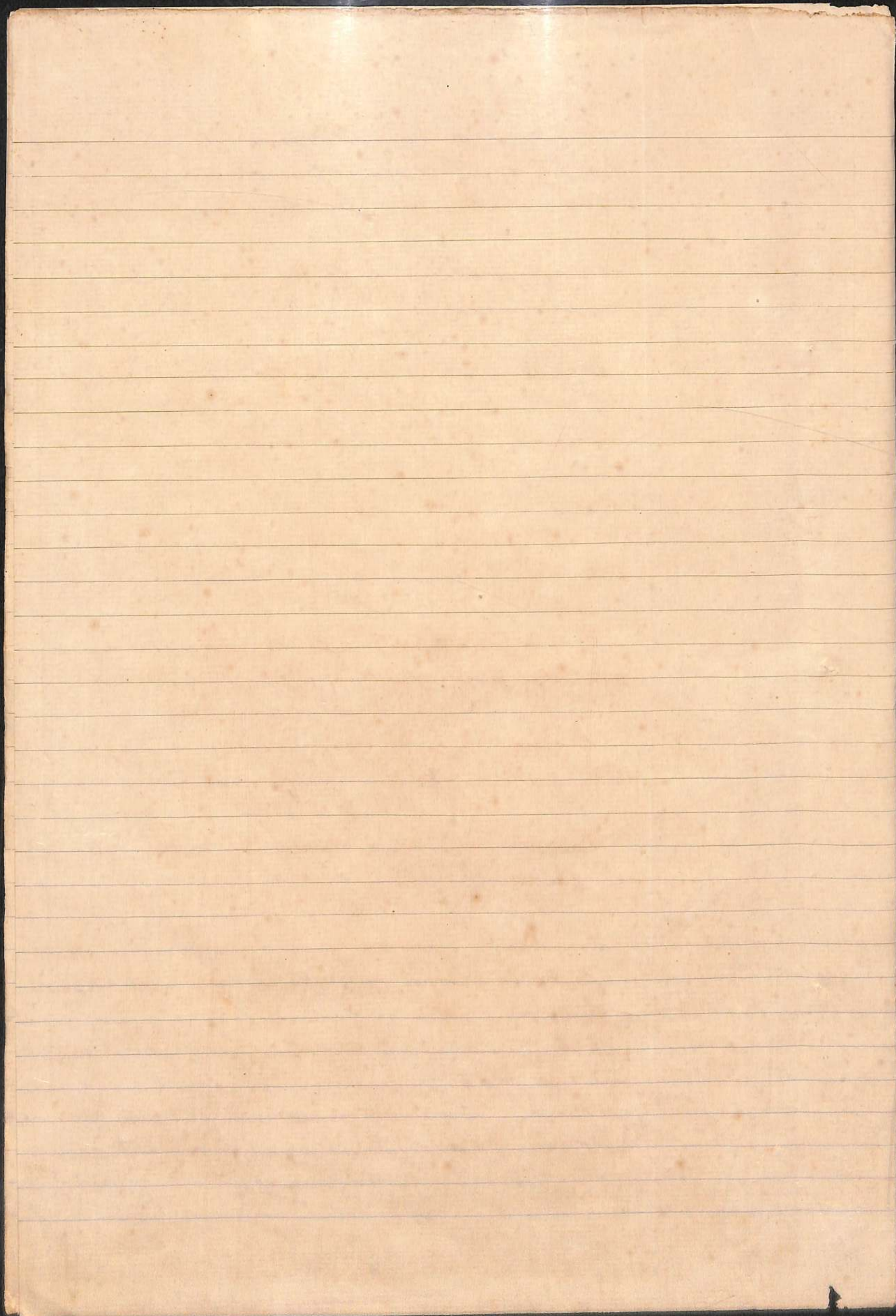
Existem circumstancias atenuantes
em favor do rio?

8

Das delatas resulta que o rio commetteu
o facto criminoso praticando um acto licito,
e feito com attenção ordinaria?

Sala das Sessões do Juiz 15 de Setembro
de 1885

Officiário de Direito
O Juiz de Direito da Tercera



O Jury, depois de haver nomeado
S'ntes si, por escrutinio secreto e por
maioria absoluta de votos o seu pre-
sidente e secretario da leitura re-
commendada pela lei, e mais
formalidades d'esta, responderam pe-
la maneira seguinte.

Ao 1.º Quesito: Sim, por unanimidade
de votos, o réo Francisco Pereira da
Silva, no dia 25 de Abril do corrente
anno, em Villa Nova matou com um
tiro ao menor João.

Ao 2.º quesito: Não por unanimidade
de votos, O réo não praticou o facto
criminoso por imprudencia.

Ficão respondidos os 3, 4, 5, 6, 7 ques-
itos com a resposta do 2.º.

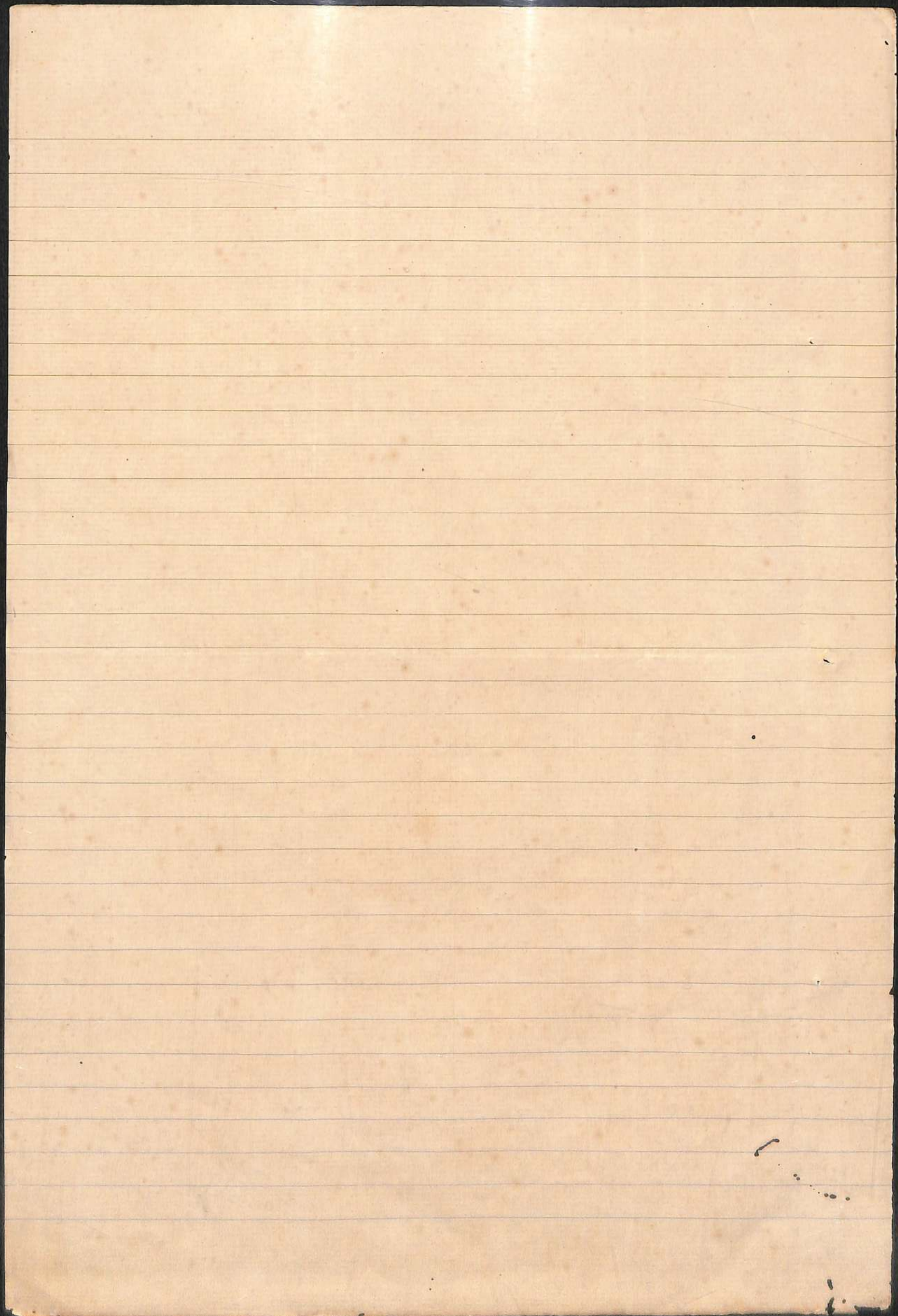
Ao 8.º quesito: Sim por unanimidade
de votos, Dos debates resulta que o réo com-
metteu o facto criminoso praticando
um acto licito, e feito com attenção
ordinaria.

Salla secreta, 15 de Setembro de 1885.

Presidente Manuel Gonçalves Pacheco
Antonio Luiz de Almeida
Eugenio Luiz de Almeida
José Pereira de Almeida
Antonio Vieira Reis.

João Melchior Nunes Barreto.
Custodio da Silva Gomes
Henrique Antonio de Andrade
Antonio Manoel d'Almeida
João Joag^m de Sá
Jose Silveira Ter.^a de Almeida
Marecollino Ignacio Ribeiro.

Não estando prejudicada com as respostas
ao primeiro e segundo quesitos as respostas
aos demais até o sétimo, e sendo vultu e
dele deuter apia de responder a
dada aos livros do livro 15 de dezembro
de 1875. João



O Jury, depois de haver nomeado d'entre
si, por escrutinio secreto e por maioria
absoluta de votos, o seu presidente e secre-
tario da leitura recommendada pe-
la lei, e mais formalidades desta,
responderam pela maneira seguinte.

Ao 1.º quesito: Sim, por unanimidades
de votos, o réo Francisco Pereira da Silva,
no dia 25 de Abril do corrente anno, em
Villa-Nova matou com um tiro ao
menor João.

Ao 2.º quesito: Não, por unanimidade
de votos, o réu não praticou o facto Cri-
minoso por imprudencia.

Ao 3.º quesito: Não por unanimidade de
votos, o réu não praticou o facto Crimi-
nozo por ter deixado de abusar a portura mu-
nicipal, que prohibe dar com a Tiro em
lugar povoado.

Ao 4.º quesito: Não, por unanimidade de votos,
o réu não praticou o facto Criminoso impul-
sado por motivo frivolo.

Ao 5.º quesito: Não, por unanimidade de votos,
O réo não praticou o facto Criminoso impellido
por motivo reprovado.

Ao 6.º quesito: Não por unanimidade de
votos. O mal do facto Criminoso não é au-

augmentado pela natureza irreparavel
do danno.

Ao 7º quesito: Sim, por unanimidade de votos.
Existem circumstancias atenuantes em favor
do réo: Artº 18 e §º 1º. Não ter havido no delin-
quente pleno conhecimento do mal e de
sua intenção de o praticar.

Ao 8º Quesito: Sim por unanimidade
de votos; Dos debates resulta que o réo
commetter o facto criminoso prati-
cando um acto licito, e feito com at-
tenuação ordinaria

Salla secuta, 15 de Setembro 1885

Presidente Manoel Gonçalves Pacheco Jr
Antonio Gonzaga d'Almeida
Eufrazio Faria Filho
José Pereira de S. Landemil
Antonio Vieira Roiz.
José Melindoro Nunes Barreto.
Custodio da Silva Gomes
Henrique Antonio de Andrade
Antonio Ebanal de M. iury
João Fagundes de S. a
José Silva F. de S. a
Marcellino Ignacio Ribeiro

De conformidade com as direções do
Jury absterho o no Francisco Pereira de
S. a de a accusação que lhe foi imputa-
da, e manda que se lhe dê bexiga na

culpa, passando - se incontinenti abren-
ta de doctura em seu favor, pagas
as custas pela municipalidade.
Sala dos Senhores de Juny 15 de Setembro
de 1885

Aprouso e de varrimento da Fm. Ca. Publica
Publicações.

Publicada a sentença, rito supra
na presença do Promotor Publico,
do réo e seu defensor, e doctor Jm
de Direito deu por terminada o
julgamento do presente proce-
so, que em foi entregue ao
prois de hane sido publicadas
o mandado cumprir por seu
Jm, a sentença a cima men-
cionada, do que se fi. Eutresente
de Paulo Gons. Pirelli, uciat in-
trino de Juny e seu curio

Passei incontinenti abren-
ta de doctura.

Ass. do
C. de P. de P.

